

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Volume 02

FUNDAMENTAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAMENTAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Curso de atualização em Direitos Humanos e Cidadania

V.02

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Reitor - Jaime Arturo Ramírez

Vice-Reitora - Sandra Regina Goulart Almeida Pró-Reitora de Extensão (PROEX)

Prof.^a Dr.^a Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (PROEX) Prof.^a Dr.^a Cláudia Mayorga

Faculdade de Direito - FD

Diretor - Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme Vice-Diretor - Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba Programa Polos de Cidadania

Coordenação Acadêmica e Geral

Prof.^a Dr.^a Miracy Barbosa de Souza Gustin (FD | UFMG) Prof.^a Dr.^a Sielen Barreto Caldas de Vilhena (FD | UFMG) Prof. Dr. André

Luiz Freitas Dias (FAFICH/UFMG)

Prof.^a Dr.^a Marcella Furtado de Magalhães Gomes (FD | UFMG) Prof. Fernando Antônio de Melo (Teatro Universitário/UFMG) Coordenadora de

Gestão - Fernanda de Lazari

Analista de Comunicação - Cristiano Pereira da Silva Escola de Formação em Direitos Humanos - EFDH

Coordenação: Prof.^a Dr.^a Marcella Furtado de Magalhães Gomes

Subcoordenação: Egidia Maria de Almeida Aiexe

Pesquisadora - Laís Gonçalves de Souza

EXPEDIENTE

Autores Texto Base: Diego Valadares Vasconcelos Neto, Ariane Gontijo Lopes Leandro e Pedro Henrique de Mattos Freire Arruda

Revisão do conteúdo: Sedpac: Eduarda Lorena de Almeida, Camila Felix Araujo, Mirella Vasconcelos Barbosa Ferreira, Leonardo Soares

Nader, Júlia Caligiome Santos; Polos: Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Egidia Maria de Almeida Aiexe.

Revisão Gramatical: Patrícia Souza Diniz Diagramação e Capa: Cristiano Pereira da Silva

Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.02. Diego Valadares Vasconcelos Neto, Ariane Gontijo Lopes Leandro e Pedro Henrique de Mattos Freire Arruda

Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

ISBN: 978-85-68743-03-4

1. Direito público
2. Direito constitucional
3. Direitos Humanos
4. Direitos e deveres do cidadão

CDU - 342.7

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Coleção Cadernos de Direitos Humanos

FUNDAMENTAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Sumário

Apresentação	11
4. Legislação sobre Direitos Humanos	15
4.1 Legislação Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.....	16
4.1.1 As Cartas de Direitos Humanos.....	16
4.1.1.1 Carta Internacional dos Direitos Humanos	17
4.1.1.2 A Carta Interamericana de Direitos Humanos	20
4.1.2 Tratados sobre grupos específicos	23
4.1.3 Tratados sobre violências específicas	26
4.2 Legislação brasileira e Direitos Humanos	30
4.2.1 Constituição Federal	30
4.2.2 Leis sobre grupos específicos e violações	31
4.2.3 Programas e Planos de Direitos Humanos	32
4.3 CONCLUSÃO.....	33
5. Identificação e enfrentamento das violações de Direitos Humanos	35
5.1 O que é uma violação de Direitos Humanos?.....	36
5.2 Violência e Direitos Humanos.....	38
5.2.1 Violência Subjetiva e Objetiva	39
5.2.2 Formas de violência	40
5.2.3 Contextos de reprodução da violência	41
5.3 Como identificar violações de Direitos Humanos	43
5.3.1 Estratégias Gerais.....	43
5.3.2 Estratégias de identificação da tortura	45
5.4 Consequências de violações de normas de Direitos Humanos	46
5.5 CONCLUSÃO	49
6. Redes de Atendimento e Proteção	51

6.1 Uma introdução ao conceito de ‘redes’	52
6.2 Desafios práticos para o trabalho em redes diante das violações de direitos	54
6.3 Conhecer e identificar as redes de proteção e atendimento para encaminhar casos	58
6.3.1 Órgãos de atendimento e proteção de Direitos Humanos	58
6.3.1.1 Órgãos de atendimento, atenção e acolhimento de vítimas de violência e/ou violações de Direitos Humanos	59
6.3.1.1.1 Órgãos de atendimento ao público em geral	59
6.3.1.1.2 Órgãos de atendimento a grupos específicos	61
6.3.1.1.3 Órgãos policiais do Estado brasileiro	63
6.3.1.2 Órgãos do Sistema de Justiça	64
6.3.1.3 Organizações da Sociedade Civil	67
6.3.1.4 Órgãos internacionais de proteção de Direitos Humanos.....	68
6.3.2 O funcionamento das redes de atendimento e proteção de Direitos Humanos	71
6.3.2.1 Fluxo de petições sobre violações de Direitos Humanos apresentadas à CIDH.....	72
6.3.2.2 Fluxo operacional sobre situações de violência psicológica na rede de direitos da criança e do adolescente.....	73
6.4 A atuação profissional em Direitos Humanos	75
6.4.1 Princípios e recomendações para o atendimento a violações de Direitos Humanos	75
6.4.1.1 Princípios básicos para o atendimento:	75
6.4.1.2 Recomendações básicas para o atendimento:.....	76
6.4.1.3 Etapas para o atendimento realizado pelo profissional de direitos humanos	77

6.4.1.3.1 Acolhimento	77
6.4.1.3.3 Conhecimento da demanda	78
6.4.1.3.4 Construção da agenda para solução da demanda.....	79
6.4.1.3.5 Soluções e monitoramento	79
6.4.2 A valorização e o reconhecimento dos profissionais dos direitos humanos	80
6.4.2.1 Escutar e se fazer escutar	80
6.4.2.2 Trocar experiências	81
6.4.2.3 Estudar e buscar se qualificar.....	81
6.4.2.4 Ser um militante de Direitos Humanos	81
6.5 Conclusão	82
Glossário.....	84
Lista de Siglas	88

Apresentação

A ESCOLA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) e o Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES) apresentam o projeto Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) a ser desenvolvido predominantemente na modalidade à distância e/ou semipresencial¹, como proposta permanente no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC). O projeto foi elaborado pelo Programa Polos de Cidadania, em parceria com a SEDPAC, e esperamos contar em breve com novos parceiros em sua execução.

A EFDH propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e para a construção de uma cultura de paz², por meio da Rede de Educação em Direitos Humanos de Estado de Minas Gerais. Para tanto, trabalhar-se-á com temáticas transversais, tais como: introdução aos Direitos Humanos, criança e adolescente, mulher e gênero, diversidade sexual, pessoa idosa, igualdade racial, pessoa com deficiência, comunidades tradicionais, cidadãos em situação de rua, direito à memória e à verdade,

dentre outros.

Compreende a iniciativa de implantação da Escola de Formação em Direitos Humanos a realização de diversas ações educativas, em modalidades distintas, como extensão (atualização e aperfeiçoamento), especialização e graduação tecnológica, dentre as quais, inicialmente, faz-se necessário ressaltar a oferta de cursos de

ARQUITETURA DO PROGRAMA

Escola de Formação em Direitos Humanos



1 Estas modalidades serão desenvolvidas em conjunto com a Universidade Aberta Integrada e dos Centros Vocacionais Tecnológicos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES).

2 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. SDH, MEC, UNESCO. 2007.p.11.

atualização em direitos humanos, como também o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos diversos envolvendo as temáticas e os seguimentos supracitados.

Para que seja um instrumento de transformação da realidade dos agentes envolvidos nesse processo de aprendizagem, as ações da EFDH devem adotar uma postura de constante interação entre teoria e prática na área de Direitos Humanos, dando-se especial atenção à experiência dos alunos. Espera-se, assim, realizar uma verdadeira troca de saberes para que a EFDH também possa fornecer à SUBDH e outras áreas do Governo de Minas informações que subsidiem, se necessárias, alterações ou construções de novas políticas públicas.

Além disso, a ressignificação da abordagem dos Direitos Humanos deve ser tarefa permanente em razão da complexidade social atual e da pluralidade e diversidade dos cidadãos, a quem as Políticas Públicas se destinam. Nesse sentido, a prática da interdisciplinaridade, com as diversas temáticas e vieses abordados pela EFDH, contribuirá para a atuação consistente das equipes que se voltam para esse trabalho.

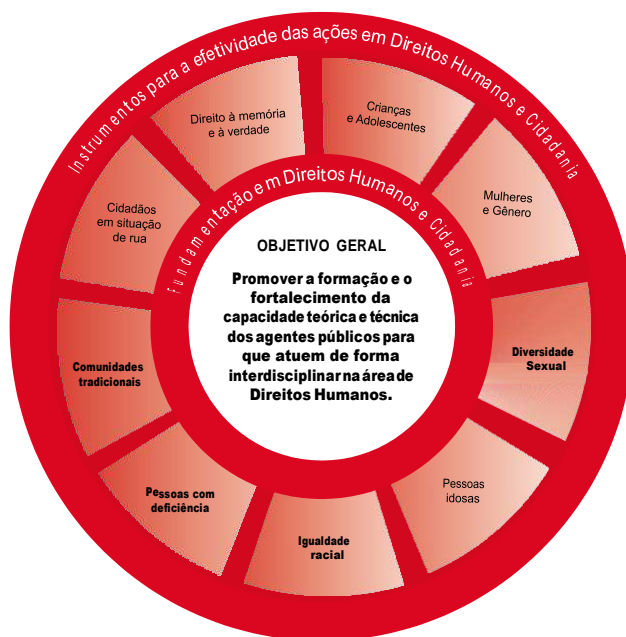
Para atender a essas diretrizes, a Escola de Formação em Direitos Humanos contará com a seguinte arquitetura:

Todo profissional de Políticas Públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, da sociedade civil, dentre outras, deve desenvolver uma visão crítica e reflexiva sobre representação social dos Direitos Humanos, no contexto das demandas atuais, desconstruir preconceitos e identificar os principais mecanismos para sua promoção e garantia, bem como conhecer a forma de sua utilização.

Por todos esses fatores, constituiu-se a Escola de Formação em Direitos Humanos para garantir a aprendizagem continuada e permanente na temática no Estado de Minas Gerais.

ARQUITETURA DO PROJETO

Curso de Direitos Humanos e Cidadania



4. Legislação sobre Direitos Humanos

Nas unidades 1, 2 e 3 da presente disciplina, vimos um pouco das bases históricas e filosóficas dos Direitos Humanos. Nesta seção 4, abordamos os Direitos Humanos a partir de uma perspectiva jurídica. Quais são as declarações e convenções sobre o Direito Internacional que tratam dos diferentes aspectos dos Direitos Humanos? Quais são os instrumentos mais importantes da legislação brasileira sobre o tema? Apresentaremos brevemente as principais fontes que abordam as normas de Direitos Humanos. São instrumentos internacionais e nacionais que expressam quais são os direitos básicos da pessoa humana e suas respectivas garantias, os grupos de pessoas especialmente protegidos e os tipos de violações graves. Os outros cadernos pedagógicos que compõem este programa irão analisar com maior profundidade algumas das fontes aqui descritas.

A seção 4.1, apresenta as declarações e os tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos. A seção 4.2 destaca como o Direito brasileiro recepciona e interpreta estas declarações e tratados. Para tanto, priorizamos apresentar primeiro os instrumentos internacionais, depois a legislação brasileira, pois, quase sempre a legislação internacional precede e influencia as leis brasileiras. Além disso, é obrigação do Estado brasileiro respeitar, proteger e realizar os parâmetros internacionais de Direitos Humanos por meio de leis e políticas públicas.

4.1 Legislação Internacional de Proteção dos Direitos Humanos

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é o ramo do Direito Internacional Público que trata de normas internacionais de proteção à pessoa humana. Para facilitar o seu estudo, dividimos a legislação internacional em partes: na primeira, apresentamos os documentos-chave sobre Direitos Humanos, a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos, do Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), e a Carta de Direitos Humanos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Na segunda parte, elencamos instrumentos internacionais que tratam da proteção de direitos de determinados grupos específicos. Por fim, veremos as normas que visam combater algumas violações de Direitos Humanos particularmente graves.

4.1.1 As Cartas de Direitos Humanos

A Carta Internacional dos Direitos Humanos declara normas gerais sobre os direitos humanos e é composta por três instrumentos da ONU: i) a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**; ii) o **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**; e iii) o **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Já a Carta Interamericana dos Direitos Humanos é composta por três instrumentos da OEA, que dão base ao SIDH: i) a **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**; ii) a **Convenção Americana de Direitos Humanos**, também conhecida como **Pacto de São José da Costa Rica**; e iii) o **Protocolo de São Salvador sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**.

VOCÊ SABIA?

Normas jurídicas são comandos obrigatórios, cujo cumprimento pode ser exigido. As normas são elencadas em documentos que podem receber diferentes nomes. Por exemplo: Algumas normas estão em LEIS FEDERAIS, que têm a participação do Congresso Nacional e da Presidência da República. Outras estão elencadas em LEIS ESTADUAIS, elaboradas pelas assembleias legislativas estaduais e governadores. Elas também podem ser celebradas entre particulares em CONTRATOS. Os TRATADOS são instrumentos que elencam normas que obrigam os países e podem receber nomes diferentes (pacto, protocolo, convenção, etc). Já DECLARAÇÕES são manifestos de intenções cujas normas não são formalmente vinculantes.

Para saber mais!

Organizações Internacionais

Muitos tratados de Direitos Humanos são monitorados por Organizações Internacionais e suas respectivas agências e órgãos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização global fundada em 1945 e que reúne 193 países. Ela trabalha pela paz e pelo desenvolvimento mundiais. Para monitorar a situação de Direitos Humanos

a ONU possui vários órgãos secretariados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma importante organização regional criada para alcançar “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial

e sua independência”. Para monitorar Direitos Humanos em seus Estados-parte, a OEA possui dois importantes órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Estes organismos serão explicados mais a frente nesta seção.

A Unidade 6 explicará a atuação de algumas Organizações Internacionais.

4.1.1.1 Carta Internacional dos Direitos Humanos

Declarações de direitos não são consideradas como formalmente vinculantes. Diferentes de tratados, que obrigam os estados a cumprirem suas normas, declarações são apenas a expressão de uma intenção comum dos países signatários.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948. Pela primeira vez na história, foi firmado um compromisso global entre países, criando padrões semelhantes de direitos para todos os seres humanos. A Declaração é especialmente

relevante se levarmos em conta o contexto em que foi criada: os trabalhos foram iniciados após a Segunda Guerra Mundial, momento em que muitos países estavam impactados com as drásticas consequências da guerra. Em seus 30 artigos, a Declaração descreve os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

O caráter universal da Declaração é observado em seu preâmbulo – que é uma introdução ao documento – pelo qual os países que a assinaram consideram “que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...)”. Dessa

forma, os direitos elencados na Declaração são considerados fundamentais a todas as pessoas, sejam elas pertencentes a minorias ou não. Estes direitos não podem ser retirados ou diminuídos.

A DUDH, mesmo não sendo formalmente obrigatória, como é o caso dos tratados internacionais, é o documento que inspirou e serviu de base para os pactos e convenções internacionais sobre Direitos Humanos. Além disso, as normas nela contidas são consideradas obrigatórias através do costume pela comunidade internacional, isto é, através da prática e da opinião jurídica de que esta declaração obriga juridicamente, mesmo que não seja vinculante.

Os princípios que constam na DUDH são gerais, por exemplo: “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (Art. 3º). O que quer dizer o direito à vida? O que quer dizer direito à liberdade? E,

o que quer dizer direito à segurança pessoal? A generalidade, embora importante por fornecer princípios que alcancem a todos, gerava alguns problemas para aqueles que reivindicavam seus direitos e também para o monitoramento das violações dos direitos. Isto porque não existiam órgãos de fiscalização e de interpretação oficial dos direitos previstos na Declaração. Depois de muitos anos, em 1966, como solução para estes problemas, os países membros da ONU aprovaram na mesma data dois pactos internacionais, um sobre direitos econômicos, sociais e culturais e o outro sobre direitos civis e políticos.

O **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)** trata dos direitos ao trabalho em condições justas e à previdência social; dos direitos à moradia, alimentação e vestimenta; dos direitos à educação e à participação cultural, entre outros. Ao ratificar o PIDESC, o Brasil

VOCÊ SABIA?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser lida em português, guarani, crioulo haitiano, iorubá, ou em outros mais de **440 idiomas**! Ela pode ser vista como o resultado de um longo processo histórico. A ONG ‘Unidos pelos Direitos Humanos’ produziu o vídeo ‘**A História dos Direitos Humanos**’, em que tenta condensar um pouco deste processo e contextualiza o Direito Internacional dos Direitos Humanos nos dias de hoje.



se comprometeu a

(...) adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas. (PIDESC, Art. 2.1)

Para monitorar o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi criado o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Comitê DESC) (ECOSOC, Res.1985/17). O órgão é formado por especialistas independentes de seus países de origem. Eles têm a responsabilidade de examinar relatórios periódicos sobre a implementação do Pacto enviados pelos

Estados partes, e elaborar comentários gerais que oferecem diretrizes de como interpretar as normas previstas no PIDESC. O Protocolo Facultativo do PIDESC, do qual o Brasil ainda não faz parte, autoriza que indivíduos ou grupos enviem comunicações sobre violações específicas ao órgão para um processo quase judicial, ou seja, um procedimento similar ao de um tribunal. Quando o Brasil passar a fazer parte deste instrumento, existirá mais um caminho para a reivindicação de direitos econômicos, sociais e culturais para quem vive no país.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) desenvolve o significado de alguns direitos previstos na DUDH, como os direitos à vida, à liberdade pessoal, à privacidade, à liberdade de consciência e religião, à presunção de inocência, além de

SAIBA MAIS!

O Comitê DESC explica melhor vários direitos presentes no PIDESC em Comentários Gerais (CGs) como:

- Remoções forçadas e moradia adequada (CG 7).
- Direito à alimentação adequada (CG 12).
- Direito à água (CG 15).

- Direito à previdência social (CG 19).

- Direito a participar da vida cultural (CG 21).

O Comitê DH também emite CGs, como os sobre:

- Direito à vida (CG 7).
- Tratamento de pessoas privadas de liberdade (CG 21).

- Direito das minorias (CG 23).

- Direito à liberdade de opinião e expressão (CG 34).

Esses e outros CGs estão disponíveis nos sítios eletrônicos do Comitê DH e do Comitê DESC.

garantias judiciais como a provisão de um recurso efetivo contra violações de direitos, a ser analisado por autoridade competente. Os Estados partes do PIDCP, inclusive o Brasil, comprometem-se a:

(...) respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição (Art.1).

Um dos aspectos mais importantes deste Pacto é o sistema de garantia de direitos. Isto é feito primeiro ao garantir o direito de acesso à justiça (PIDCP, art.9.4, e art.14). Essa garantia se dá pela afirmação de que todos são iguais perante os tribunais e cortes de justiça, sendo que o texto do pacto traz claramente o direito de uma pessoa: “ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil”.

Além disso, o PIDCP cria o Comitê de Direitos Humanos (Comitê DH). Assim como o Comitê DESC, o Comitê DH tem atribuições de examinar relatórios periódicos do cumprimento do tratado e elaborar Comentários Gerais (CGs). O Brasil também é parte de dois Protocolos Facultativos ao PIDCP: o primeiro **Protocolo Facultativo do PIDCP** confere ao Comitê DH a competência

para receber e examinar comunicações provenientes de indivíduos que se consideram vítimas de violações de direitos enunciados no Pacto. Ou seja, se você ou alguém que você conhece tiver direitos civis e/ou direitos políticos violados, e não conseguir reparação ou outra forma de satisfação acionando órgãos do poder público brasileiro, inclusive o judiciário, você pode acionar o Comitê DH. Aprenderemos mais sobre como fazer comunicações individuais tanto a órgãos nacionais quanto a órgãos internacionais na Unidade 6 – Redes de Atendimento e Proteção.

O **Segundo Protocolo Facultativo do PIDCP** proíbe a execução de pessoas condenadas e determina a adoção de medidas para abolir a pena de morte. Ou seja, por este instrumento o Brasil concordou em nunca mais adotar a pena de morte para crimes ainda não punidos com tal pena no país.

4.1.1.2 A Carta Interamericana de Direitos Humanos

Você já reparou que muitas vezes, quando se discute um assunto, quanto menor e mais uniforme o grupo de pessoas envolvidas ou seus interesses, maior será a probabilidade de se alcançar um acordo que satisfaça a todos os interesses envolvidos? Na negociação de tratados de Direitos Humanos, isto também acontece com frequência. Países europeus, africanos, árabes e do sudeste da Ásia têm, cada grupo, instrumentos próprios de proteção e/ou promoção de Direitos Humanos que refletem aspectos peculiares da cultura da

Para saber mais!

A construção de consenso sobre normas e mecanismos de monitoramento é sempre facilitada por semelhanças culturais e históricas. A maior parte dos Estados que ratificaram os principais instrumentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são os países latino-americanos. A canção “Latinoamerica” da banda porto-riquenha Calle 13, canta diferentes aspectos da região com várias referências a temas



região. Para os países americanos a mesma coisa acontece.

Em maio de 1948, antes mesmo da adoção da DUDH, os países das Américas pactuaram o texto da **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**, sendo o primeiro documento assinado por um número significativo de Estados especificamente para declarar Direitos Humanos. Assim como no caso da DUDH, os termos da Declaração Americana são muito gerais. Com base nessa Declaração, todos os membros da Organização dos Estados Americanas (OEA) estão sujeitos ao monitoramento da situação dos Direitos Humanos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Essa informação é particularmente importante para quem mora ou viaja para países como Cuba, Estados Unidos da América, Canadá ou Guiana, já que nestes países não há como contar com a proteção mais específica de tratados.

A **Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH)**, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, trata principalmente de direitos civis e políticos, como o PIDCP, mas de maneira mais específica. Por exemplo, ela estabelece a proibição da detenção por dívidas, salvo no caso de inadimplemento de obrigação alimentar, isto é, quando se deixa de pagar pensão por alimentos (CADH, art. 7.7). Com base nesta norma, não se admite mais no Brasil a antiga prisão do ‘depositário infiel’, que era prevista na legislação civil.

A CADH regulamenta a atuação da **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**. Essa Comissão, cuja sede é em Washington, D.C., nos EUA, tem competência para estimular a consciência dos Direitos Humanos nos povos das Américas; formular recomendações aos Estados membros; preparar estudos e relatórios; solicitar a Estados membros informações sobre medidas em matéria de

Direitos Humanos; atender a consultas dos Estados membros; apresentar relatórios anuais sobre a situação de Direitos Humanos nas Américas; e conduzir processos extrajudiciais em caso de reclamações individuais, inclusive encaminhando casos de violações à Corte Interamericana.

A **Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)** foi criada pela CADH. A Corte IDH é órgão jurisdicional internacional que pode atuar de duas formas: a) pode responder a consultas de Estados-membros da OEA que queiram saber sua opinião formal sobre a interpretação da CADH ou outros tratados regionais; b) pode também decidir casos sobre violações de Direitos Humanos a ela encaminhados pela CIDH ou por Estado membro. Ou seja, violação de Direitos Humanos não remediada pelo poder público brasileiro pode ser, como já foi muitas vezes, causa de sentença da Corte

IDH. Na Unidade 5 vamos entender melhor o que é uma violação de Direitos Humanos. Na Unidade 6, vamos entender como apresentar petições sobre violações de direitos ao Sistema Interamericano.

A CADH é complementada pelo **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, também conhecido por “Protocolo de São Salvador”. Esse Protocolo reafirma a proteção e o desenvolvimento dos direitos sociais, culturais e econômicos no continente americano, sendo que os Estados-membros se comprometem a tomar medidas progressivas para a efetivação desses direitos. Ele também especifica melhor algumas normas em relação ao PIDESC. Por exemplo, o PIDESC prevê a punição por lei do “emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de

Para saber mais!



A Corte IDH tem sede na cidade de São José da Costa Rica, capital do país caribenho. A Costa Rica foi o primeiro país a formalmente

abolir suas forças armadas, sendo um dos poucos no mundo a não possuir um exército permanente. Isto inspirou a composição da canção de Milton Nascimento que canta a nação que acolhe a Corte IDH como uma utopia – “Coração Civil”. Umabela

versão é cantada pelo próprio Milton, junto com o Grupo Ponto de Partida e os Meninos de Araçuaí no musical “Ser Minas Tão Gerais”.

vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal” e estabelece que os “Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil” (art.10.3); o Pacto de São Salvador especificamente estabelece a:

Proibição de trabalho noturno ou em atividades insalubres ou perigosas para os menores de 18 anos e, em geral, de todo trabalho que possa pôr em perigo sua saúde, segurança ou moral. Quando se tratar de menores de 16 anos, a jornada de trabalho deverá subordinar-se às disposições sobre ensino obrigatório e, em nenhum caso, poderá constituir impedimento à assistência escolar ou limitação para beneficiar-se da instrução recebida (art.7.f) (grifos nossos destacando maior especificação do Pacto de São Salvador em relação ao PIDESC).

Além desses instrumentos, o Brasil é parte de uma série de tratados no âmbito da ONU e da OEA, que visam proteger grupos específicos, ou prevenir, processar e punir violações particularmente graves de Direitos Humanos. Apesar destes tratados serem redigidos em instrumentos diferentes, todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados (conforme estudado na unidade 1 desta disciplina) e devem ser tratados em pé de igualdade e com a mesma ênfase, como reconhecido pela Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 na [Declaração e Programa de Ação de Viena](#). A Declaração recomenda ainda aos Estados a elaboração

de planos nacionais de ação identificando medidas que melhor possam promover e proteger Direitos Humanos (parágrafo 71, ver também parágrafos 47, 68 e 69).

4.1.2 Tratados sobre grupos específicos

Apesar de todos nós termos Direitos Humanos, alguns grupos precisam de proteção especial por serem alvo de discriminação, privações e ou terem menos recursos para reivindicar os próprios direitos. Com o tempo, percebeu-se então a necessidade de elaborar normas específicas para garantir os direitos de seus integrantes. Nesta disciplina apresentamos apenas um panorama sobre tais normas.

A [Convenção sobre o Direito da Criança](#), de 1990, estabelece direitos específicos para todas as pessoas com menos de 18 anos de idade. A convenção possui dois protocolos facultativos, respectivamente, o que se refere à [venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil](#); e o relativo [ao envolvimento de crianças em conflitos armados](#). Outra importante convenção para a proteção de crianças e adolescentes é a [Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#) sobre as piores formas de trabalho infantil.

As mulheres são especialmente protegidas pela [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher \(CEDAW\)](#). O [Protocolo Facultativo à CEDAW](#) versa sobre a criação e competência do Comitê da CEDAW para receber comunicações sobre

Para saber mais!



Um exemplo do papel da Sociedade Civil

Os Princípios de Yogyakarta para aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação à orientação sexual e

identidade de gênero, são recomendações feitas por uma comissão internacional de especialistas independentes. Estes princípios não foram adotados pelos países em forma de tratado. Eles são, entretanto, um exemplo de

como as universidades e outros órgãos da sociedade civil podem se mobilizar para ajudar a interpretar e avançar as normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

violações da convenção. A CEDAW, por outro lado, não contém provisão específica sobre a violência contra a mulher. Procurando sanar esta lacuna, os países americanos adotaram a [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher](#), também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Em âmbito global, o tema é assunto da [Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher](#).

Diversos instrumentos tratam da proibição da discriminação racial e contra minorias em geral, prevendo inclusive a adoção de ações afirmativas e consultas prévias a grupos que possam ser afetados por projetos específicos. Dentre estes documentos estão a [Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial \(CERD\)](#) e a [Convenção 169 da OIT](#) sobre povos

indígenas e tribais. O tema da discriminação foi retomado pelos países americanos em 2013, na [Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância](#), e na abrangente [Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância](#), que ainda não estão em vigor.

Em 1999, os Estados americanos “levando em conta que a deficiência pode dar origem a situações de discriminação, pelo que é necessário propiciar o desenvolvimento de ações e medidas que permitam melhorar substancialmente a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério”, adotaram a [Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência \(preâmbulo\)](#). Oito anos depois,

os membros das Nações Unidas adotaram a **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo** sobre comunicações para o Comitê criado pela convenção. Os dois tratados da ONU são os primeiros tratados internacionais de Direitos Humanos a serem aprovados pelo procedimento similar ao de emenda constitucional previsto no artigo 5º, §3º da Constituição Federal de 1988².

Em junho de 2015, os Estados membros da OEA aprovaram e abriram para assinatura a **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas**. O Brasil foi um dos primeiros Estados a assinar a Convenção destinada a proteger os direitos de pessoas com 60 anos ou mais ou com outra

idade mínima base estabelecida pelo direito de cada país desde que não seja superior a 65 anos. A Convenção ainda não está em vigor. Em âmbito global não há um tratado para o direito da pessoa idosa. Sobre o tema, um importante documento são os **Princípios das Nações Unidas sobre os Direitos dos Idosos**.

Outros grupos também mereceram atenção internacional e são protegidos por tratados específicos, como refugiados e trabalhadores migrantes.

A **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**, de 1951, garante a refugiados alguns direitos sociais e o direito de não serem retornados para o local de origem. O art. 1º da Convenção define refugiado como:

Toda a pessoa que, em razão de fundados

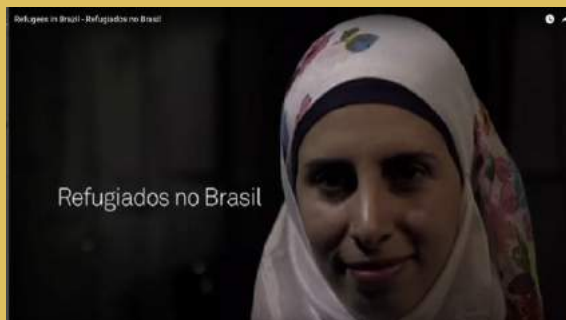
Para saber mais!

Refugiados no Brasil

Segundo o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, “O Brasil é um país de asilo e exemplo de comportamento generoso e solidário”. Atualmente vivem no Brasil cerca de 7.300 refugiados de ao menos 81 nacionalidades. Os refugiados vêm principalmente dos seguintes países: Síria,

Colômbia, Angola e República Democrática do Congo (RDC). Infelizmente, há ainda pessoas que não respeitam estas pessoas que tanto precisam de suporte. Um recente vídeo elaborado por refugiados no Brasil narra um pouco

dos desafios enfrentados por estas pessoas e agradece ao Brasil pela acolhida.



temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo.

O órgão da ONU que coopera com os Estados na proteção aos refugiados é o **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)**. Em 1984, os países das Américas com o apoio do ACNUR reconheceram, pela **Declaração de Cartagena**, uma expansão do conceito de refugiados para incluir também

peçoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (conclusão terceira).

O Brasil não assinou a **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias**, que entrou em vigor em 2003. Ela não cria direitos especiais ao migrante e sua família, mas busca equipará-lo ao trabalhador nativo, visando garantir-lhes vida digna. A convenção cita ainda medidas para proteger movimentos migratórios forçados e clandestinos, como o tráfico de trabalhadores não documentados.

Todas essas convenções são pautadas pelo respeito à dignidade inerente de todas as pessoas, à não discriminação e à plena e efetiva participação e inclusão na sociedade. Elas dão maior materialidade a princípios que vêm das Cartas de Direitos Humanos, principalmente o respeito pela diferença e o dever de agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (DUDH, art.1º).

4.1.3 Tratados sobre violências específicas

Certos crimes internacionais são percebidos como particularmente graves, como a tortura e outros maus tratos, o desaparecimento forçado e o tráfico de pessoas. Assim, a comunidade internacional decidiu celebrar tratados específicos para prevenir, processar e punir esses atos.

A **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**, de 1984, define tortura como

qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou

aquiescência. (Art.1º)

Para combater esta grave violação de Direitos Humanos, a Convenção proíbe em absoluto a prática de tortura, não admitindo nenhum argumento ou desculpa para o seu uso. A Convenção cria também o dever de processar ou extraditar qualquer acusado de praticar tortura e cria o **Comitê contra a Tortura**, que tem competências similares a outros comitês de tratados, inclusive de receber comunicações sobre violações. Em 1985, os países americanos adotaram a **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**, com normas mais detalhadas que a convenção da ONU. A tortura é crime circunstancial, ou seja, um crime mais frequente quando o ambiente físico onde ocorre favorece a oportunidade de sua prática sem a devida repressão e monitoramento.

Percebeu-se, então, a necessidade de criar estratégias preventivas contra a sua prática. Assim, em 2002, foi adotado o **Protocolo Facultativo** à convenção da ONU (conhecido como OPCAT – sigla em inglês traduzida como Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas, Cruéis, Desumanos ou Degradantes) que criou o Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros maus tratos (SPT). O OPCAT estabeleceu também a obrigação dos Estados de instituírem mecanismos preventivos nacionais. Esses órgãos realizam visitas a locais onde pessoas são privadas de sua liberdade e fazem propostas para evitar que maus tratos sejam cometidos.

Outro crime que, assim como a tortura, era comum durante as ditaduras militares da

Você sabia?



O Direito Internacional Humanitário (DIH) é o ramo do Direito Internacional dedicado especialmente às situações de guerra. Ele protege pessoas que não participam ou que deixaram de participar nas hostilidades, e impõe restrições dos meios (armas), e métodos (estratégias) de combate. O DIH também proíbe a tortura e outros atos que violam a dignidade da pessoa humana. Ou seja,

certos padrões de humanidade não podem ser desrespeitados em nenhuma circunstância, nem mesmo na guerra! O Comitê Internacional da Cruz Vermelha possui muitos materiais sobre o DIH, entre eles o **vídeo Normas de guerra (em poucas palavras)**.

América Latina, e que continua a ocorrer ainda nos dias de hoje, é o desaparecimento forçado. Em 1994, os membros da OEA adotaram a **Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas**. Em 2006, os Estados da ONU adotaram a **Convenção Internacional Para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado**. A convenção da ONU proíbe expressamente que qualquer pessoa seja submetida a desaparecimento forçado, definido como:

(...)a prisão, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei.

Pela convenção, além da pessoa desaparecida, também é considerado vítima “todo indivíduo que tiver sofrido dano como resultado direto de um desaparecimento forçado”. Dessa forma, a Convenção reconhece o direito das famílias de “saber a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida”.

O **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial**

de Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, define tráfico de pessoas como:

(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (Protocolo de Palermo, 2000).

As vítimas de todas estas violações têm direito à assistência material, médica, psicológica e social de que necessitem, e a outras reparações conforme reconhece a **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**.

Sistema Interamericano (OEA)	Sistema Global (ONU)	Temas	
Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH)	Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)	Direitos Cívicos e Políticos	Cartas de Direitos
Protocolo à CADH sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador)	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)	Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	
	Convenção sobre o Direito da Criança (CDC)	Criança	Proteção a Grupos Específicos
Convenção Interamericana para a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa	Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas	Pessoas Idosas	
Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência	Convenção Interamericana para a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa	Pessoas com Deficiência	
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)	Mulheres	
Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta)*		Pessoas LGBT	
Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância; e Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD)	Discriminação racial e contra minorias em geral	
Declaração de Cartagena	Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados	Refugiados/ Migrantes	
Convenção Interamericana para Punir e Prevenir a Tortura	Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT)	Tortura	Proteção Contra Violações Específicas
Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas	Convenção Internacional Para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado	Desaparecimento Forçado	
	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Criança (Protocolo de Palermo)s	Tráfico de Pessoas	

Fonte: Elaborado pelo autor, (2015). | * Elaborado por especialistas independentes, não sendo um documento sob os auspícios da ONU ou da OEA.–

4.2 Legislação brasileira e Direitos Humanos.

Diante das diversas convenções apresentadas, pode surgir a dúvida: Qual a relevância delas no meu dia a dia? Há duas respostas para a pergunta. A primeira está no fato desses tratados possuírem órgãos de monitoramento que podem responsabilizar o Estado brasileiro por violações de Direitos Humanos, conforme veremos na Unidade 6.

A segunda, e principal, é que estas normas também fazem parte da legislação brasileira. Muitos dos tratados mencionados foram promulgados no Brasil por decretos. Isto significa que os tratados foram incorporados pelo Congresso Nacional ao direito brasileiro. Em geral, tratados internacionais promulgados têm o mesmo status que uma lei aprovada por deputados e senadores. Entretanto, quando se trata de normas de Direitos Humanos, os tratados têm status especial acima da lei, e em muitos casos (ou para alguns autores, em todos os casos), no mesmo nível da Constituição Federal (CF/88, art.5º, §§ 2º e 3º). Dessa forma, todas as convenções, protocolos e tratados ratificados no Brasil são parte do



nosso ordenamento jurídico e geram direitos e deveres em todo o território nacional.

Mas não basta promulgar os tratados. É necessário aprovar também outros instrumentos legais que interpretem as normas de Direitos Humanos e que implementem políticas públicas adequadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. Estes instrumentos legais podem ser encontrados na Constituição Federal, leis específicas e outros documentos normativos que visam proteger grupos, criminalizar condutas e elaborar programas e planos de ação pública.

4.2.1 Constituição Federal

O principal instrumento jurídico do Brasil é a **Constituição da República Federativa de 1988**, também conhecida como a “Constituição Cidadã”. Ela foi elaborada incorporando vários conceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Um de seus fundamentos é justamente a ‘dignidade da pessoa humana’ (art.1º inc.III). Ela declara dentre os objetivos da República “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º).

A Assembleia que elaborou a Constituição incluiu nela vários dispositivos sobre direitos humanos específicos. O artigo 5º é o principal deles e descreve direitos civis

e políticos protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em particular o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, explicitados em 78 incisos. Os direitos econômicos, sociais e culturais, como a educação, a saúde, a alimentação e o trabalho, são protegidos principalmente entre os artigos 6º e 11 e o título VIII da Constituição – Da Ordem Social.

A Constituição é complementada por diversas leis específicas, sendo que várias delas versam sobre Direitos Humanos. Assim como vimos com os tratados internacionais, essas leis podem punir violações de direitos ou proteger direitos de grupos especialmente protegidos.

4.2.2 Leis sobre grupos específicos e violações

Não adianta apenas declarar a proteção de todos perante a lei, é preciso proteger especificamente certos grupos. Em razão dessa necessidade foram aprovados pelo congresso, por exemplo, o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) (Lei 8.069/1990), a [Lei Maria da Penha](#) sobre a violência contra a mulher (Lei 11.340/2006), o [Estatuto da Igualdade Racial](#) (Lei 12.288/2010), o [Estatuto do Idoso](#) (Lei 10.741/2003) e a recente [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência](#), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Refugiados e Migrantes também são protegidos por leis específicas. A [Lei 9.474, de 22 de julho de 1997](#), define mecanismos para

a implementação da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados. Dentre outras medidas, a lei cria o Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), que é o órgão responsável por decisões relativas aos refugiados no Brasil. A [Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980](#), define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

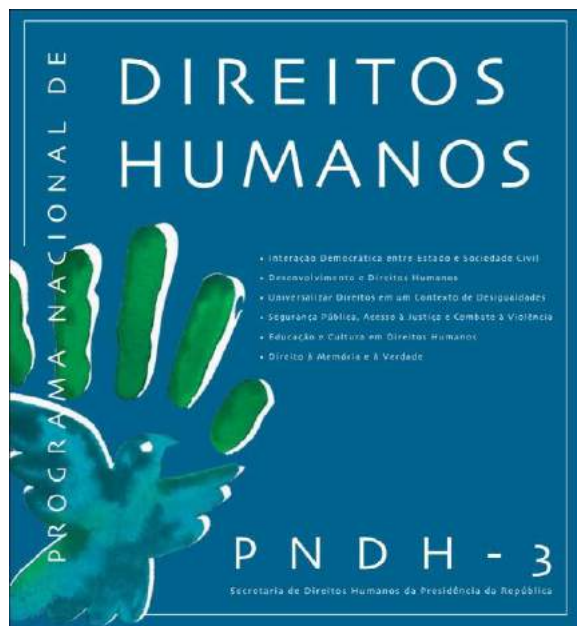
Alguns grupos que não são objeto de tratados internacionais também são protegidos por legislação específica, como é o caso do consumidor, amparado pelo [Código de Defesa do Consumidor](#) (Lei 8.078/1990), que considera a hipossuficiência do consumidor frente ao lojista ou prestador de serviço para assegurar a justa condução das relações comerciais.

Graves violações de Direitos Humanos que correspondem a crimes internacionais, também são enfrentadas por leis nacionais. A tortura é tipificada no Brasil pela [Lei 9.455, de 1997](#). Como medida de implementação do OPCAT, a [Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013](#), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Já sobre desaparecimento forçado, o Brasil ainda não cumpriu sua obrigação internacional de criminalizar a conduta. O tráfico de pessoas foi parcialmente tipificado no [Código Penal](#) (Lei 2.848/1940) no que tange ao tráfico para fim de exploração sexual (arts. 231 e 231-A). Outros exemplos de leis que também criminalizam condutas atentatórias contra os Direitos Humanos são a [Lei 7716, de 5 de janeiro de](#)

1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor; e a **Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003**, que deu redação mais clara ao tipo do Código Penal ‘redução à condição análoga à de escravo’ (art.149).

Mas não basta apenas regulamentar e declarar direitos. É preciso que o poder público e a sociedade civil se comprometam a tomar medidas concretas para a sua promoção, e é por isso que são adotadas políticas públicas, tais como: programas, projetos, ações e planos de Direitos Humanos.

4.2.3 Programas e Planos de Direitos Humanos



Seguindo as recomendações da **Declaração e Programa de Ação de Viena**, o Estado brasileiro aprovou vários programas e planos de ação em

Direitos Humanos. O mais geral dos programas de Direitos Humanos no Brasil é o **3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** (Decreto No. 7.037/2009). O Programa traz os seguintes eixos que devem guiar a atuação do Estado na promoção e proteção de Direitos Humanos no Brasil: (I) Interação democrática entre Estado e sociedade civil; (II) Desenvolvimento e Direitos Humanos; (III) Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; (IV) Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; (V) Educação e Cultura em Direitos Humanos; (VI) Direito à Memória e à Verdade. Esses eixos são divididos em 25 diretrizes no total, que por sua vez são divididas em objetivos estratégicos. Cada objetivo estratégico é descrito em ações pragmáticas que identificam responsáveis, parceiros e recomendações, o que facilita o monitoramento do cumprimento de cada diretriz. Nas palavras do então presidente Luis Inácio Lula da Silva, na apresentação do plano:

Este PNDH-3 será um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade crescentemente assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

O **2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo** foi produzido pela Comissão Nacional do Trabalho Escravo (CONATRAE). O Plano apresenta ações para a erradicação do trabalho escravo divididas em ações (1) gerais, (2) de enfrentamento e repressão,

(3) de reinserção e prevenção, (4) de informação e capacitação, e (5) específicas de repressão econômica. Cada ação apresenta os responsáveis, os parceiros e um prazo.



Outro exemplo é o **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**, documento elaborado após ampla consulta pública e aprovado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). Ele tem dentre seus objetivos gerais os de “destacar o papel estratégico da educação de Direitos Humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito”, e “encorajar o desenvolvimento de ações de educação em Direitos Humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas”. O plano tem como linhas gerais de atuação: (i) desenvolvimento normativo e institucional; (ii) produção de informação e conhecimento; (iii) realização de parcerias e intercâmbios internacionais; (iv) produção e divulgação de materiais; (v) formação e capacitação de profissionais; (vi) gestão de programas e

projetos; (vii) avaliação e monitoramento. O PNEDH é dividido ainda nos seguintes eixos: (i) educação básica; (ii) educação superior; (iii) educação não-formal; (iv) educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança; e (v) educação e mídia.

4.3 CONCLUSÃO

A promoção e o respeito aos Direitos Humanos depende, em primeiro lugar, do conhecimento sobre as normas que consagram esses direitos e orientam políticas públicas para sua efetivação. Esta unidade apresentou tais documentos. Ela se iniciou expondo a legislação internacional de proteção dos Direitos Humanos, com ênfase em documentos das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Em seguida, foram apresentados instrumentos nacionais jurídicos ou programáticos para a efetivação de Direitos Humanos. Dentre tais documentos apresentamos a Constituição da República, leis que visam proteger grupos específicos, leis que tratam de violações de Direitos Humanos particularmente graves, e, por último, programas e planos de ação temáticos.

As próximas duas unidades dão continuidade à disciplina introdutória do Curso de Formação em Direitos Humanos complementando o panorama geral sobre normas de Direitos Humanos, explicando a identificação e as consequências de violações de Direitos Humanos e as redes que atuam para sua proteção e promoção.

5. Identificação e enfrentamento das violações de Direitos Humanos

Já vimos um panorama sobre o que são os Direitos Humanos de uma perspectiva histórica, filosófica e jurídica. Mas o que é uma violação de Direitos Humanos? Qual a sua relação com os diferentes tipos de violência? Como podemos melhor identificar violações de Direitos Humanos? Quais as consequências jurídicas de violações de Direitos Humanos? Na presente Unidade procuraremos responder na sequência cada uma destas perguntas.³

5.1 O que é uma violação de Direitos Humanos?

Uma violação de Direitos Humanos é um ato ou omissão que gera a responsabilidade do poder público por desrespeitar normas às quais ele se vinculou. Portanto, uma violação de Direitos Humanos tem os seguintes elementos: 1) trata-se de um ato ou omissão atribuível ao poder público; 2) que viola uma norma de Direito brasileiro ou Direito Internacional, como as descritas na Unidade 4; 3) A norma é vinculante para o respectivo órgão.

Violações de Direitos Humanos podem ser causadas **tanto por atos quanto por omissões**. Por exemplo, há violação da proibição da tortura quando uma autoridade pública responsável por uma pessoa privada de liberdade causa dor intensa a esta pessoa deliberadamente para obter alguma informação. A violação pode ocorrer também por omissão, por exemplo, quando a autoridade pública responsável deixa de fornecer atendimento médico à pessoa ferida e lhe cause sofrimento com o intuito de obter alguma informação da pessoa; ou quando a autoridade deixa de punir os agentes públicos que praticaram a tortura.

O ato ou omissão deve ir contra uma norma de Direitos Humanos. Logo, para saber se há violação, é preciso saber o conteúdo exato da norma. O direito à vida e o direito ao trabalho, por exemplo, são mais do que o seu título indica.

A violação ao direito à vida, segundo o qual “ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida” (PIDCP, Art.6), é o ato ou a omissão que tiver como efeito a privação arbitrária da vida de alguém, e não simplesmente qualquer privação da vida. Um policial que mata uma pessoa desarmada que lhe ofendeu verbalmente em uma abordagem o faz de maneira arbitrária, violando o direito à vida. Um policial que, sem alternativa para salvar a própria vida, portanto, em legítima defesa, fere de forma letal um agressor armado, não age arbitrariamente, e, assim, não viola este direito.

Já o direito ao trabalho é “o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito” (PIDESC, Art.6.1). Isso significa que o Estado não pode impor a uma pessoa presa um ofício de operário em uma estrada pública. Neste caso, haveria violação da possibilidade da livre recusa. Não há, neste caso, respeito ao direito ao trabalho, mas sim trabalho forçado.

Para constituir violação de Direitos Humanos, o ato ou omissão que viola Direitos Humanos deve ser sempre **atribuível ao poder público**, isto é, ao Governo Federal, a governos estaduais, a prefeituras municipais, a empresas prestadoras de serviço público, aos órgãos do poder legislativo, aos órgãos do poder judiciário etc. Talvez você se pergunte: E a violência doméstica? E o tráfico de pessoas? E o trabalho escravo? Não são cometidas necessariamente por agentes estatais. Então não são violações de Direitos Humanos?

VOCÊ SABIA?

No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a denúncia mais comum contra o Brasil é a de omissão de autoridades no provimento do acesso à justiça. Isto acontece tanto em casos de violência cometida por particulares, por exemplo, [CIDH, Maria da Penha](#) e [Corte IDH, Ximenes Lopes](#); quanto em casos de violência cometida diretamente por autoridades estatais, por exemplo, [Corte IDH, Guerrilha do Araguaia](#). No caso Maria da Penha a violência foi praticada pelo companheiro da vítima. No caso Ximenes Lopes, a violência foi praticada por funcionários de uma clínica particular que atendia pelo SUS. No caso da Guerrilha do Araguaia a violência foi praticada por órgãos de segurança pública e pelas forças armadas.

Casos de violência doméstica, tráfico de pessoas e trabalho escravo são violações de Direitos Humanos na medida em que o poder público se comprometeu a prevenir, combater, reprimir e dar assistência às vítimas. Portanto, a omissão na prevenção, no combate, na repressão e na assistência às vítimas é o que faz esses e outros assuntos envolvendo a violência entre pessoas particulares temas de Direitos Humanos.

Por exemplo, quando um homem bate com frequência em sua esposa, não é a agressão específica que viola os Direitos Humanos. A agressão é um crime segundo o direito interno. A violação à norma de Direitos Humanos está no fato do poder público não ter prevenido a agressão baseada em gênero, não ter empoderado a mulher para saber como agir e a quem procurar para romper o ciclo de violência, não ter reprimido o agressor criminalmente e não ter dado assistência

psicossocial e jurídica à mulher vítima. Assim, a mulher agredida pelo marido teve seu direito humano violado pelo gestor responsável pela educação que se omitiu em incluir a violência de gênero na formação dos integrantes da família, pelo policial que acha que não deve interferir em discussão entre pessoas casadas, pelo juiz e outros integrantes do sistema de justiça que não dão a celeridade devida a um processo contra o marido, e pelo gestor estadual ou municipal que não disponibiliza uma política de atendimento às vítimas de violência.

Além disso, a violação de Direitos Humanos deve ser sempre de uma **norma vinculante para o poder público**, seja por um tratado internacional, pela Constituição Federal ou por uma lei específica, conforme vimos no capítulo anterior. Se nos Estados Unidos da América as pessoas têm o direito constitucional de portar armas, isso não significa que o mesmo direito exista no Brasil. E é bom que seja assim,

pois os tratados e leis de cada país são mais adequados à cultura e à percepção de Direitos Humanos dos que neles vivem.

Outro aspecto importante é que a **norma deve ser vinculante para o respectivo órgão**. O entendimento de qual órgão é responsável pela violação é de grande importância para a reparação da vítima e a implantação de medidas para evitar novas violações. Por exemplo, imaginemos os dois seguintes cenários.

Um juiz desconsidera errada e deliberadamente a usucapião coletiva de uma ocupação urbana, ou seja, o direito à propriedade adquirido com a posse prolongada. Consequentemente, ele determina a remoção forçada das famílias ocupantes. Provavelmente, a decisão viola o direito humano à moradia. Um policial executa a ordem de remoção pautando-se pelo respeito aos parâmetros internacionais para remoções previstos **nos Princípios Básicos e Diretrizes para Expulsões e Deslocamentos com Origem no Desenvolvimento**. Nesse cenário, o responsável pela violação do direito à moradia é o juiz e não o policial.

Uma empresa de fornecimento de água e/ou saneamento, controlada por um governo estadual, prioriza a distribuição de lucros para acionistas privados. Consequentemente, ela deixa de investir em infraestrutura para o atendimento a bairros pobres. Por esta razão, diversas famílias seguem sem acesso ao direito à água potável e/ou ao saneamento básico. A responsabilidade por omissão na realização do direito humano à água e ao saneamento não

é da Presidência da República ou da prefeitura municipal, mas sim da empresa fornecedora e do governo estadual respectivo.

Dessa forma, saber qual órgão é responsável pela violação é importante para buscar os melhores remédios para a mesma. Entretanto, vale destacar que, para o Direito Internacional, a violação de qualquer norma de Direitos Humanos no Brasil ou por autoridades brasileiras é sempre de responsabilidade do Estado brasileiro, e é contra ele que devem ser apresentadas petições perante órgãos internacionais, conforme veremos na Unidade 6.

Já sabemos o que são Direitos Humanos e o que são suas violações. Entretanto, e quando os fatos não são sabidos? Como fazer para identificar um fato que, caso verificado, será uma violação? Antes de responder a estas perguntas, devemos entender um fenômeno estreitamente relacionado a muitas das mais graves violações de Direitos Humanos: a violência.

5.2 Violência e Direitos Humanos

Na raiz de grande parte das violações de Direitos Humanos, principalmente das mais graves, está a violência. Compreender o que é violência é um primeiro passo para a identificação destas violações. Em seu **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**,

a Organização Mundial da Saúde define violência como “o uso intencional de força ou poder físico, de fato ou como ameaça, contra si mesmo, outra pessoa ou comunidade, que cause ou tenha grande probabilidade de causar lesões, morte, dano psicológico, transtornos de desenvolvimento ou privações” (pág.6). A violência pode ser classificada de várias formas: quanto a nossa capacidade de percebê-la em subjetiva ou objetiva; quanto a sua forma, física, psicológica, moral, sexual ou econômico/financeira; e quanto ao contexto em que ela é cometida, por exemplo, em violência intrafamiliar, institucional, urbana ou rural.

5.2.1 Violência Subjetiva e Objetiva

Pense no trajeto que você realiza diariamente para o trabalho ou para a escola ou faculdade... Será que você consegue enxergar todas as

violências cometidas ao seu redor neste itinerário? Algumas delas são facilmente identificáveis, como aquelas presentes em uma batida de carro, ou um xingamento com base em gênero ou orientação sexual. Em outras situações relacionadas à violência, a gente acaba não prestando a atenção, como na diferença de cor da pele das pessoas em determinados ambientes ou em um morador de rua dormindo na calçada... Seguindo o pensamento do filósofo esloveno Slavoj Žižek, a violência pode ser compreendida em duas diferentes dimensões: subjetiva e objetiva.

A subjetiva é aquela violência que salta aos olhos. É o disparo de arma de fogo, o soco, pontapé ou qualquer outra forma de agressão física, ou mesmo muitos casos de agressão verbal. Pode ser percebida em violações de Direitos Humanos como execuções extrajudiciais, tortura e o desaparecimento forçado.

Para saber mais!

A VIOLÊNCIA NO CINEMA!

O cinema nacional possui uma rica lista de filmes que debatem as diferentes formas de violência. Um filme recente que tem como tema violências subjetivas e objeti-

vas é o premiado ‘Branco Sai, Preto Fica’ (Brasil, 2013) do diretor Ardileiy Queiroz. Nele, um dos personagens, Dimas Cravalaças, retorna do ano 2073 ao presente com a missão de coletar provas contra o Estado brasileiro de atrocida-

des contra negros e pobres de periferias.



A objetiva seria aquela violência implícita nas relações sociais cotidianas, e que por vezes não percebemos que ocorrem. Nesta categoria há dois subtipos de violência: a simbólica e a sistêmica. A simbólica é o discurso de ódio e a opressão cotidiana (muitas vezes semântica) com base na discriminação racial, de gênero, por orientação sexual, etc. A sistêmica é aquela causada pelos “efeitos catastróficos do suave funcionamento de nossos sistemas econômicos e políticos” (ŽIŽEK, 2008, págs.1-2). A violência sistêmica coincide com muitas violações de direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à saúde de qualidade, à moradia, ao saneamento e à água potável, ao emprego, à educação etc.

A violência subjetiva é sustentada por muitas violências objetivas, que muitas vezes são sutis. Por exemplo, a maior parte dos adolescentes que cumprem medidas restritivas de liberdade em razão do cometimento de atos infracionais (violências subjetivas) foi, antes disso, vítima de preconceito racial e/ou sofreram graves privações materiais (violências objetivas). A identificação e o combate a uma violação de Direitos Humanos baseada na violência subjetiva deve sempre estar atenta a estas múltiplas violências objetivas.

5.2.2 Formas de violência

A violência pode ser dirigida a diferentes aspectos importantes da vida de uma pessoa. Ela pode visar atingir o corpo, o equilíbrio psicológico, a moral ou a integridade sexual da

vítima.

A **violência física** é, em geral, a mais visível das violências, por tender a deixar sequelas no corpo da vítima – um olho roxo, uma marca de cigarro na pele, um osso quebrado etc. Ela causa um dano imediato e mensurável. Entretanto, nem toda agressão física é tão visível assim. O chamado afogamento simulado, uma técnica de tortura em que a vítima tem as vias respiratórias imersas em água, causa imenso sofrimento à vítima, mas não deixa sequelas visíveis. Outras agressões deixam sequelas, mas que não são observadas por serem em partes do corpo que geralmente ficam cobertas, como agressões em genitais ou no tronco da vítima. Há a violência física que seria visível, mas que não é observada porque a própria vítima é mantida escondida. É frequentemente o caso da violência doméstica contra mulheres e contra crianças. Este também é muitas vezes o caso da violência física contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos públicos. Para identificar essas violências, deve-se ter clareza quanto às suas estratégias de invisibilização.

A **violência psicológica** não é caracterizada por marcas físicas no corpo da vítima, sendo por isso mais dificilmente identificada. Ela é definida como “toda ação ou omissão que cause ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa” (Ministério da Saúde, 2001, pág.20). Exemplos deste tipo de violência são a chantagem, o isolamento de amigos e familiares, a ameaça à vítima ou a uma pessoa em relação a quem

a vítima sente afeto, a simulação de execução ou de grave agressão, e a privação arbitrária de liberdade. Ela tem como objetivo desestabilizar emocional e psicologicamente uma pessoa, causando-lhe sofrimentos psíquicos como o medo, a vergonha, a angústia, a depressão e a tristeza profunda.

A **violência moral**, semelhante à psicológica, também não se caracteriza por marcas físicas no corpo da vítima. É, entretanto, mais relacionada à reputação (moral objetiva) e à autoestima (moral subjetiva) da vítima. Ela se concretiza por ofensas orais ou por escrito que constituam xingamentos, imputação infundada de crimes ou outras ofensas com base em religião, cor, grupo étnico, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, etc.

A **violência sexual** reúne aspectos das violências física e psicológica, e pode ser entendida como “toda ação na qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a ponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização” (Ministério da Saúde, 2001, pág.17). Tais atos podem incluir a manipulação ou exposição de órgãos sexuais, a realização de sexo vaginal, anal, oral, dentre outros. Importante ressaltar que há presunção de violência em atos sexuais cometidos com crianças ou adolescente até 14 anos de idade. Pode também haver violência sexual independente do tipo de relação entre as pessoas envolvidas, por exemplo, o marido que obriga através de violência física, psicológica

ou moral, a esposa a realizar ato ou relação sexual com ele contra a vontade dela, também comete violência sexual. A violência sexual pode ser muito difícil de ser identificada, pois a vítima costuma ter vergonha de se expor ou medo de denunciar o agressor. A dificuldade de identificação é ainda maior quando ela está associada à violência intrafamiliar ou é cometida contra criança ou adolescente (ou ambos os fatores, como é o caso do abuso incestuoso).

A **violência econômica ou financeira** é cometida contra o patrimônio, ou a propriedade de outra pessoa. Ela se torna mais grave quando o agressor, ao atacar o patrimônio, visa atacar a saúde emocional, com efeitos similares à violência psicológica e moral, ou afeta os meios de sobrevivência de uma pessoa ou uma família. Exemplos disso são o uso de recursos econômicos e/ou abandono material de pessoa idosa ou incapaz, a destruição de bens, o roubo, e a recusa de pagar pensão alimentícia.

5.2.3 Contextos de reprodução da violência

A violência pode ocorrer em qualquer lugar ou a qualquer tempo. Entretanto, alguns espaços são particularmente vulneráveis à violência ou apresentam tipos específicos de violência sobre os quais é preciso estar atento para identificar violações de Direitos Humanos.

A **violência intrafamiliar**, como o próprio nome já diz, é aquela que ocorre no ambiente da família, que aqui deve ser entendida não

apenas em relação aos laços sanguíneos, mas também em relações de coabitação e/ou de afeto. Na maior parte das vezes ela acontece dentro de casa, o que contribui para a sua invisibilidade. Alguns exemplos comuns de violência intrafamiliar são o abuso incestuoso, o estupro, a exploração econômica de incapaz e o assédio moral devido à orientação sexual de adolescente. A vítima muitas vezes não terá forças físicas ou psicológicas para buscar ajuda. Este problema é comum, por exemplo, nos casos em que a vítima é uma criança, um idoso, uma mulher moral e psicologicamente debilitada por agressões, ou uma pessoa que apresenta deficiência física ou mental. Frases como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ajudam a difundir a percepção extremamente equivocada de que no espaço doméstico o Estado não deve proteger direitos.

A **violência institucional** ocorre em

estabelecimentos públicos como prisões, centros de cumprimento de medidas socioeducativas, delegacias, batalhões de polícia militar, hospitais, escolas, instituição de acolhimento de idosos, casas de repouso, em postos de atendimento ao público em geral etc. Pode ser também praticada em outros espaços quando cometidas por agentes públicos, por exemplo, em ruas e residências durante abordagens por parte de agentes policiais ou guardas municipais. Alguns exemplos de violência institucional são a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a execução extrajudicial, o desaparecimento forçado, a discriminação racial e de gênero e o roubo institucional de bens de moradores de rua. É comum que a vítima da violência institucional não denuncie a agressão. Isso porque a vítima identifica no poder público o agressor e, portanto, não vê possibilidade

Para saber mais!

A VIOLÊNCIA NA VIDA REAL!

Em abril de 2015, um vídeo com a reação de uma mulher que acabara de ter seu filho morto por um tiro na cabeça tornou-se viral em mídias sociais e foi amplamente noticiado na imprensa. A mãe, moradora do Complexo do Alemão, acusa um policial de

covarde e de ser o responsável pela morte do menino Eduardo de Jesus Ferreira. A filmagem realizada de um aparelho de celular pode ser vista no perfil da Mídia Ninja no Youtube.

O episódio parece ser uma execução extrajudicial como muitas outras que acontecem em bairros periféricos, vilas

e favelas. A maioria das execuções extrajudiciais não é registrada em imagens e permanecem invisibilizadas para o público e para a justiça.



de encontrar ajuda no mesmo poder público, dificultando sua visibilidade.

A **violência urbana** é aquela que ocorre na cidade, nas ruas ou em espaços privados ou públicos de circulação de pessoas. Muitas vezes ela acontece entre pessoas que não se conhecem e pode ter como causa imediata a ambição patrimonial, desentendimentos corriqueiros e fúteis, o preconceito, entre outros. Alguns exemplos de violência urbana são xingamentos, comportamentos discriminatórios, roubos, direção ofensiva de veículo, o trabalho escravo e homicídios. Ela é mais facilmente visível quando ocorre em bairros onde há a atenção da mídia e de outros formadores de opinião. Em bairros mais periféricos, pobres e redutos de minorias é, muitas vezes, ignorada pela opinião pública. O fato de que muitos telefones celulares hoje em dia podem tirar fotos e filmar começa a trazer um pouco mais de visibilidade para a violência urbana mais periférica.

A **violência na área rural** repete em muitos aspectos a violência urbana, mas tem também algumas peculiaridades que devem ser destacadas. Em primeiro lugar, em muitas regiões rurais, a violência sistêmica ganha contornos próprios, com a ausência de serviços de educação, saúde e moradia. A distância entre residências pode agravar a situação da violência intrafamiliar, pois não há vizinhos próximos que possam denunciá-la. Pelo mesmo motivo, há ainda uma incidência preocupante de trabalho escravo, muitas vezes infantil, em propriedades rurais. Algumas

regiões do país apresentam ainda altos índices de crimes violentos como estratégia de intimidação contra pessoas que reivindicam a reforma agrária.

Nem toda violência é uma violação de Direitos Humanos. Entretanto, ao aplicar as estratégias do tópico seguinte para a identificação de violações de Direitos Humanos, deve-se ter em mente estas dimensões da violência, em particular no que tange ao risco de sua invisibilização.

5.3 Como identificar violações de Direitos Humanos

A todo momento estamos diante de diferentes violações de Direitos Humanos. Existem algumas estratégias gerais para melhor identificá-las. As estratégias podem ser para todos os tipos de violações ou podem ser para violências específicas, como no caso das estratégias para identificação da tortura.

5.3.1 Estratégias Gerais

Há diferentes maneiras de se tomar conhecimento sobre situações suspeitas de violações de Direitos Humanos. Você pode tomar conhecimento delas de maneira incidental – por exemplo, uma violência policial que você testemunha por acaso no caminho para o trabalho. Você pode perceber uma violação durante um atendimento à vítima – por exemplo, caso você seja um/a assistente social de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou, durante um

atendimento, descobre que uma estudante está sofrendo discriminação por parte de professores por sua orientação sexual. Alguns profissionais também têm a função de atuar na busca de violações de Direitos Humanos, como os peritos da polícia civil, os gestores responsáveis pela proteção de Direitos Humanos no estado ou no município ou os integrantes de conselhos de direitos.

A primeira estratégia para melhor identificar uma violação é **conhecer o contexto** da situação e **priorizar** o que é mais urgente. Para isso, devem-se responder algumas perguntas: (1) Quais direitos devem ser foco de atenção no contexto? (2) Quais são os problemas de Direitos Humanos mais graves no local de atuação? (3) Quais grupos ou indivíduos parecem ser os mais vulneráveis a violações e menos capazes de solucionar sozinhos seus problemas? (4) Para quais situações sua atuação ou encaminhamento à rede de proteção pode ser mais importante? A resposta a esta última pergunta depende do conhecimento de redes que serão apresentadas na Unidade 6.

Priorizar violações mais graves e/ou as praticadas contra as pessoas mais vulneráveis, sem ignorar completamente outras violações que por acaso ocorram, é importante, pois é impossível que uma pessoa identifique e dê encaminhamento a todas as violações de Direitos Humanos em nosso país, estado, município ou até bairro. O conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais é muito amplo, como também é amplo o número de vítimas. Ao fazer esta

priorização, é preciso conhecer o local onde se atua e a potencialidade da rede de proteção e atendimento do local.

A segunda dica é: **procure oferecer uma escuta qualificada**, empática ao sofrimento da vítima. O ideal é que profissionais especializados de diferentes áreas (como psicólogos, assistentes sociais, bacharéis em direito etc.) possam fazer juntos esta escuta. Portanto, ao ter contato com o caso, o melhor é sempre encaminhar para um órgão que tenha estes profissionais treinados para a escuta sobre violações de Direitos Humanos e dar encaminhamentos (como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS). Entretanto, quando isso não for possível, ou se for preciso fazer você mesmo uma escuta preliminar, alguns cuidados mais concretos devem ser observados. Ouça a vítima de maneira respeitosa, buscando transmitir-lhe que você compreende a sua dor – isso ajudará a criar um vínculo de confiança. Não grite. Não interrompa desnecessariamente. Nunca prometa à vítima coisas que você não pode cumprir – isso quebra a confiança. Seja clara/o com as limitações de sua atuação.

Por último, **documente todas as evidências de violações** que você tiver acesso. Quando for possível, elabore e preencha questionários e recorra a fotos, vídeos, bilhetes, documentos etc. Mas sempre com o cuidado de não expor a vítima a situações em que ela correrá ainda mais riscos de violências e violações de Direitos Humanos. Sempre certifique-se de que a vítima está ciente das informações e

evidências levantadas.

Conhecer o contexto, oferecer uma escuta qualificada e documentar evidências de violações aumenta as chances de êxito na identificação e no posterior encaminhamento de violações de Direitos Humanos. Entretanto, para cada tipo de violação de Direitos Humanos há estratégias específicas para a sua identificação. Assim como é impossível identificar todas as violações ao nosso redor, o espaço reservado para este curso também torna impossível descrevermos estratégias para todas as violações de Direitos Humanos que existem. Vamos exemplificar aqui a identificação de uma violação grave e comum que não será tema de cadernos específicos: a tortura.

5.3.2 Estratégias de identificação da tortura

Conforme já vimos na seção 4.1.3, a tortura pode ser causada por violência física ou psicológica. A violência física institucional é ainda muito comum contra pessoas privadas de liberdade. Este tipo de violência causa, além da tortura, outras violações de Direitos Humanos como outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e execuções extrajudiciais. Lidar com essas violações é muito difícil, pois as autoridades que controlam o acesso às vítimas podem ser as próprias responsáveis pela violência. Por isso, o melhor é que sejam acionados órgãos especializados e competentes para identificar estas violações,

como o **Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura (MNPCT)**, o **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos**, ou o Instituto Médico Legal. Esses órgãos têm competência para realizar visitas a locais de privação de liberdade e/ou identificar possíveis violações de direitos. Seus integrantes são treinados para tanto.

Em sua atuação profissional, você pode se deparar com casos nos quais suspeite que possa haver tortura ou maus tratos. Por algum motivo, pode não ser possível entrar em contato imediatamente com os órgãos especializados. Nesses casos, a primeira coisa a fazer é **buscar o consentimento da vítima para registrar sinais da violência sofrida**, e que possam servir posteriormente como provas. Ao solicitar o consentimento, você deve deixar claro não ser médico e não poder oferecer tratamento imediato. Isso é importante para não gerar falsas expectativas. Você também deve estar atento para que a sua ação não gere ainda mais ameaças à pessoa. Portanto, a obtenção de tais provas não pode expor a vítima.

Alguns sinais típicos de tortura por violência física são: lesões evidentes como inchaço, contusões, cortes, arranhões ou queimaduras; dificuldades de movimento corporal ao andar, subir escadas, sentar ou ficar de pé durante longos períodos de tempo, inclinar-se ou levantar os braços; deformidades de forma ou postura nas costas ou nos membros. Nesses casos, é importante registrar em relação às lesões a forma, o tamanho, a cor, e a região do

SAIBA MAIS!

A identificação de violações de Direitos Humanos não é simples. Alguns manuais específicos, disponíveis na internet, fornecem informações mais detalhadas sobre a identificação de certas violações, por exemplo:

Manual de Denúncia de Tortura (Camille Giffard, 2000 – reproduzido pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados).

Monitoramento de Locais de Detenção: Um guia prático (APT, 2010)

Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo (MTE, 2011)

Manual contra o Tráfico de Pessoas para profissionais do sistema de justiça penal (UNODC, 2009)



corpo onde ocorrem. Se for possível, fotografe as lesões.

Os sinais da violência psicológica são difíceis de detectar, e recomenda-se que sejam feitos por psicólogos treinados, que podem ser integrantes de órgãos especializados. Alguns desses sinais são: dificuldade para dormir, irritabilidade, ataques de raiva e dificuldade de concentração. A pessoa torturada ainda sofre intensa angústia ao viver situações relacionadas ao trauma, ou tem uma paralisação emocional completa e sonha ou imagina reviver, com frequência, as violências sofridas. Tais processos resultam por vezes em síndrome do pânico e delírios persecutórios.

Nunca é demais ressaltar que se deve exercer

o máximo de cuidado para não deixar a vítima em situação de maior fragilidade. Então, não exponha a vítima diante de autoridades que possam ter qualquer tipo de envolvimento com a tortura ou maus tratos praticados. Para evitar causar mais danos às vítimas, busque sempre mobilizar a rede de proteção especializada. E é justamente sobre redes de proteção e atendimento que trata a Unidade 6.

5.4 Consequências de violações de normas de Direitos Humanos

Esta seção se baseia, principalmente, no *Estudo da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre responsabilidade internacional dos Estados* e no *Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*.

Violações de Direitos Humanos geram a responsabilidade jurídica daqueles a quem a violação é atribuível, incluindo indivíduos, órgãos públicos e, em última instância, o Estado brasileiro. A responsabilidade por violação de Direitos Humanos é geralmente declarada por uma autoridade administrativa, judicial ou quase-judicial competente (ver Unidade 6). E o que significa a responsabilidade jurídica por violação de Direitos Humanos? Significa que algumas consequências jurídicas são desencadeadas para os responsáveis. Estas consequências são a) a cessação e não-repetição da violação e b) a reparação da vítima.

As consequências jurídicas de uma violação

de Direitos Humanos não afetam o fato do responsável pela violação seguir obrigado a prevenir a violação. Assim, se o Estado violou o direito à moradia adequada de um grupo que vive em uma favela em situação insalubre, o fato de ter indenizado monetariamente a vítima por tal violação não significa que ele se desobrigue de seguir garantindo tal direito.

O Estado ou órgão ou agente responsável por uma violação de Direitos Humanos tem o dever de cessá-la, isto é, interromper a prática daquele ato, se o mesmo for ato contínuo. Isto inclui o dever de parar de se omitir se a violação consiste em omissão. Tal dever também implica na garantia de não repetição da violação. Por

Para saber mais!

UMA VÍTIMA QUE SE TORNOU DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS!

Luis Cantoral Benavides é cidadão peruano. Em 1993, foi preso sob a lei antiterrorismo de seu país. Ele foi torturado e sofreu diversas outras violações de Direitos Humanos. Após procedimento perante a CIDH, em 2000, a Corte IDH condenou o Estado Peruano por diversas violações de

Direitos Humanos contra Cantoral Benavides. Em 2001, a Corte IDH determinou como reparações a tais violações, entre outros:

- - 95 mil dólares americanos;
- -anulação de sentenças criminais e outros procedimentos penais;
- -uma bolsa de estudos superiores ou universitários, incluindo custos de vida durante o

período de estudo.

A última reparação visava retratar o dano ao projeto de vida de Luis Cantoral Benavides, projeto esse que foi interrompido pelas violações que ele sofreu.

Luis veio estudar no Brasil com a bolsa. Depois fez estágio na CIDH e hoje pesquisa Direitos de pessoas LGBTI e é defensor de Direitos Humanos.

exemplo, no caso do reconhecimento de que um presídio está superlotado, impondo condições cruéis, desumanas ou degradantes às pessoas nele privadas de liberdade, o Estado deverá adotar medidas para resolver a superpopulação. Deverá também oferecer garantias de que o presídio não volte a estar superlotado.

A reparação por violação de Direitos Humanos pode ter diferentes formas, como: restituição, compensação e satisfação.

A restituição é a devolução de um bem ou condição anterior. Por exemplo, uma terra quilombola ou indígena expropriada em violação aos Direitos Humanos do grupo afetado deve ser devolvida ao grupo. Com base também no dever de restituir direitos violados, a Corte IDH decide, com frequência, que pessoas que tiveram o seu projeto de vida interrompido devido à perseguição política, seja em uma carreira profissional, seja em estudos acadêmicos, sejam recolocadas na posição (universidade, estágio da carreira) na qual estariam se não fosse a perseguição.

A compensação é a indenização pelo dano causado pela violação quando a restituição não puder reparar todo o dano. Ela é, muitas vezes, feita em dinheiro e deve cobrir todo o dano, suscetível de mensuração financeira, inclusive lucros cessantes, na medida de sua comprovação.

A satisfação é um tipo de reparação que ocorre quando um dano ou um aspecto do dano não pode ser reparado por restituição

e compensação. Ela pode se dar através de declaração formal de reconhecimento do dano, expressão de arrependimento, pedido de desculpas, por vezes, publicado em jornais de grande circulação. Recentemente tem sido prática de satisfação conferir o nome de ruas, avenidas e viadutos a vítimas de violação de direitos durante o regime militar.

No cálculo da compensação e outras formas de reparação, são incluídos juros e leva-se em conta a contribuição para o prejuízo por ação ou omissão, intencional ou negligente, do Estado lesado ou de qualquer pessoa ou entidade em relação à qual se busca a reparação.

No caso específico da responsabilidade internacional, é irrelevante o direito interno. Portanto, se, por exemplo, for aprovada Emenda Constitucional estabelecendo a idade mínima para se responder a processo criminal como adulto em violação da Convenção dos Direitos da Criança e da CADH, mesmo que tal mudança esteja incorporada à Constituição da República, ela gerará a responsabilidade internacional do Brasil.

No caso de violações particularmente graves, estas correspondem a crimes internacionais e implicam também na responsabilidade penal individual. A responsabilidade e consequentes sanções penais são aplicáveis a quem comete um crime, ou seja:

- comete esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outra pessoa;
- ordena, solicita ou instiga à prática do

crime;

- contribui para o cometimento do crime, ou seja, é cúmplice;
- tenta cometer o crime com atos que contribuam para sua execução.

Chefes militares ou superiores hierárquicos que não punem seus subordinados por cometimentos de crimes internacionais, também podem ser responsabilizados, se algumas condições forem verificadas.

Crimes internacionais, como a tortura, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e o genocídio são ainda imprescritíveis e não são sujeitos à graça, anistia ou indulto, como já foi reconhecido pela Corte IDH e por tribunais internacionais que julgam indivíduos.

identificação de violações específicas, com destaque para a tortura e outros maus tratos. Por fim, a Unidade apresentou as consequências jurídicas de violações aos Direitos Humanos.

Agora que temos conhecimentos sobre o que são violações de Direitos Humanos, como identificá-las e seus efeitos jurídicos, podemos prosseguir para a próxima Unidade, em que aprenderemos mais sobre os órgãos e redes de proteção de Direitos Humanos que são importantes no encaminhamento, acompanhamento e solução de casos específicos.

5.5 CONCLUSÃO

Nesta unidade vimos que a violação de Direitos Humanos é o ato ou omissão que gera a responsabilidade do poder público por desrespeitar normas às quais ele se vinculou. Aprendemos ainda que violações são muito relacionadas a violências de diferentes tipos, inclusive violência objetiva ou subjetiva; violência física, psicológica, moral, sexual ou econômica; e violência intrafamiliar, institucional, urbana ou rural. A Unidade também nos apresentou algumas estratégias gerais para identificar violações de Direitos Humanos e estratégias específicas para a

6. Redes de Atendimento e Proteção

Já sabemos o que são Direitos Humanos em diferentes perspectivas e também como identificar suas violações. Mas, como encaminhar ou denunciar os casos de violações de Direitos Humanos? Para responder a essas perguntas, é fundamental compreendermos **o que são e como funcionam** as ‘redes de atendimento e proteção’, sendo esse o objetivo desta unidade⁴.

No item 6.1, introduzimos o conceito de ‘redes’ a partir de perspectiva ampla, passando por redes sociais e redes políticas e seus principais elementos. Priorizamos a abordagem de redes de políticas, por serem dedicadas ao atendimento e à proteção de vítimas de violações de direitos ou à promoção de Direitos Humanos. No item 6.2, apresentamos algumas formas de lidar com problemas que podem nos ajudar a identificar a importância do recurso às redes. Depois disso, no item 6.3, apresentamos alguns órgãos do poder público, da sociedade civil e dos organismos internacionais, que atuam mais diretamente no enfrentamento das violações de Direitos Humanos e os apresentamos por meio de exemplos de fluxos em um órgão e em uma rede específica. Por fim, no item 6.4, apresentamos as características do atendimento realizado pelo profissional que atua na promoção dos Direitos Humanos e a importância desse ator.

6.1 Uma introdução ao conceito de ‘redes’



Rede de Dormir



Rede de Pescar



Rede Internet

Você provavelmente já deve ter escutado a palavra “rede” em sua rotina diária, seja em sua casa, no trabalho ou em outro lugar. Mas, a que essa ideia de rede nos remete? Observe as três figuras abaixo e reflita por alguns segundos se elas possuem algo em comum.

Essas figuras representam coisas diferentes que podem ser expressas pela mesma ideia – são redes. O conceito de rede pode ser aplicado de forma distinta para retratar diferentes objetos ou símbolos da realidade social. A figura 1 retrata a rede como a malha ou tecido ou artefato suspenso por duas extremidades, utilizada normalmente para descansar ou dormir. Já a figura 2 aborda a rede como o instrumento utilizado por pescadores para a pesca de peixes, frutos do mar, dentre outros. A figura 3 destaca a rede como o sistema global de computadores ou equipamentos afins capazes de produzir o padrão internet (‘net’, inclusive, significa ‘rede’ em inglês). Apesar de tantos significados diferentes, há algo de comum a todos eles. Se observarmos as três figuras acima, é possível perceber que

existem elos e interligações entre os pontos dos objetos, levando-nos a concluir que esses aspectos poderiam caracterizar uma rede.

As redes estão em toda parte. Existem redes celulares, redes neurais, redes sociais, redes organizacionais, sociedade-rede, empresa-rede, marketing de rede, trabalho em rede, redes de políticas, entre outras. Porém, a ideia principal de rede seria a imagem usada para designar desenhos organizacionais (estruturas ou sistemas) caracterizados por uma grande quantidade de pontos dispersos e interligados em determinado espaço-tempo (MARTINHO, 2003).

Após essa explicação, você deve estar se perguntando: mas o que isso tem a ver com o atendimento a violações de Direitos Humanos e a proteção de pessoas por elas afetadas? Bem, para os fins do presente curso, o que nos interessa não é qualquer rede, e sim as redes sociais, e mais especificamente, as redes de políticas. Essas redes têm tudo a ver com Direitos Humanos.

Para fixar

Uma **rede** é um sistema de nodos ou elos conectados ou interligados entre si, em que um conjunto de participantes autônomos ou unidades agrupam ideias, objetos e recursos, em torno de valores, formas e/ou interesses compartilhados.



Imaginário derede

Para uma rede ser considerada ‘rede social’, é preciso mais do que ter elos ou conexões. A figura 4 representa o imaginário simplista do que poderíamos pensar sobre uma rede social, pois apresenta vários pontos de conexão entre seres humanos, mas nada nos diz sobre o conteúdo e forma dessas conexões. A noção de rede social não pode ser definida apenas por sua aparente forma e/ou desenho, e sim por seu conteúdo e por seu modo de funcionamento organizativo, conforme o quadro abaixo.

As violações de Direitos Humanos são complexas e multicausais, exigindo intervenções integradas, intersetoriais e institucionais. Nesse sentido, é necessária a criação de mecanismos que favoreçam o diálogo entre distintas políticas públicas, sejam políticas de assistência social, de saúde, de educação, de segurança pública, de justiça, entre outras, pois cada órgão possui competência distinta. Assim, o poder público, a sociedade civil e organismos internacionais

estabelecem redes de políticas públicas. Muitas destas têm como finalidade enfrentar violações e promover Direitos Humanos.

Além das características já mencionadas, podemos citar mais alguns elementos que constituem as redes de políticas:

- Podem ser formalizadas (com procedimentos escritos, por exemplo) ou informais.
- O que as “unem” é a existência de problemas ou a necessidade de desenvolver ações, projetos ou gestão de sistemas complexos entre diferentes unidades da federação (Município, Estado e União).
- A adesão se dá por competência, e em alguns casos por interesses compartilhados.
- Podem apresentar associação de recursos ou apenas intercâmbio de trocas por competência técnica e jurídica
- A relação entre os participantes consiste em cooperação, reconhecimento de competências, respeito mútuo, mas também em conflitos.

Para Saber Mais!

Características de redes sociais:

- A circulação da informação deve produzir uma aprendizagem cíclica e crescente de seus integrantes, levando à contínua reorganização dos seus elementos.
- Deve ser horizontal, formando um conjunto de pontos interligados de forma não-hierárquica.

- Os valores e objetivos dos membros de uma rede devem ser compartilhados.
- Deve haver autonomia dos membros de uma rede, não havendo subordinação entre os mesmos.
- A participação é voluntária, e seus integrantes não podem ser obrigados a compor a rede.
- As deliberações e decisões são compartilhadas.

- A descentralização da rede é essencial, sendo que cada ponto da rede pode ser um centro em potencial.
- Deve haver múltiplos níveis, permitindo o desdobramento de segmentos autônomos e independentes. (Adaptado de Martinho, 2003).

Nem todas as características estão também presentes em redes políticas.

- Podem ser hierárquicas ou não-hierárquicas, conforme sua configuração técnica e jurídica.
- Possuem grupos previamente definidos, ou seja, nessas redes, já existe o conhecimento prévio dos atores e das estruturas de políticas existentes.

A existência de uma rede de políticas públicas não garante automaticamente que toda violação chegue a seu conhecimento. Na próxima seção veremos como as pessoas reagem diante de problemas que possam envolver violações de Direitos Humanos, para melhor entendermos como um problema identificado pode não chegar às redes de políticas públicas.

6.2 Desafios práticos para o trabalho em redes diante das violações de direitos

Até aqui, vimos um pouco sobre as teorias de redes e, em particular, as características das redes políticas. Antes de vermos quais são e como acionar as redes de atendimento e proteção para casos de violações de Direitos Humanos, devemos entender como as pessoas lidam com problemas que podem envolver violações de Direitos Humanos. As diferentes formas de lidar com estes problemas podem facilitar ou dificultar que a violação de Direitos Humanos chegue à respectiva rede de políticas que tenha competência para prevenir, punir ou reparar tal violação.

Quando há um problema qualquer, por

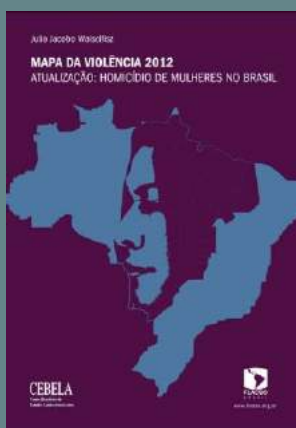
exemplo, uma violação de Direitos Humanos, a vítima ou outras pessoas diretamente envolvidas podem agir de diferentes formas. Elas podem optar por ocultar o problema; resolvê-lo sozinho; compartilhar apenas com pessoas próximas (como familiares, amigos ou instituições religiosas); ou compartilhá-los com órgãos públicos ou organizações sociais.

A ocultação da existência do problema ocorre quando uma pessoa oculta e/ou não percebe a existência de um problema. Normalmente, isso ocorre quando há a negação completa da existência do problema por razões psicológicas e/ou sociológicas. Em alguns casos o problema pode estar latente (oculto) ou ainda é visto socialmente como natural. Pode acontecer de haver o reconhecimento do problema pela pessoa, mas esta não buscar ajuda de terceiros por temer o

agravamento do seu problema, ou por medo da retaliação, ou ainda por quaisquer outros motivos. A ocultação é frequente também quando há o reconhecimento do problema e a certeza de que ele vai desaparecer ou mesmo não irá se repetir. Nesses casos, é muito comum que os indivíduos se agarrem à crença de que as “coisas vão melhorar por si sós no futuro”.

A tentativa de se resolver sozinho um problema ocorre por meio da fuga ou do enfrentamento individual do problema. Tal estratégia pode até funcionar às vezes, mas quando o problema é a violação de um direito, é muito provável que não dê certo. Uma pessoa tende a resolver sozinha um problema em razão da frustração já vivida anteriormente em relação ao auxílio de terceiros e, principalmente, de instituições públicas. Nessas circunstâncias, a vítima tende a fugir do local ao perceber que

VOCÊ SABIA?



Entre 1980 e 2010, 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. Destas, 43,5 mil faleceram entre 2000 e 2010. Oitenta por cento das mortes dessas mulheres foram causadas pelos próprios maridos, companheiros ou ex-cônjuges (WAISELFISZ, 2012). Muitas dessas mortes ocorrem após vários ciclos de violências contra as mulheres que permanecem ocultas no ambiente familiar. Por motivos diversos, inclusive o machismo predominante na sociedade, muitas mulheres vítimas de violência acreditam que as agressões cessarão naturalmente, mesmo sem a intervenção de terceiros. Sem a busca da solução desses ciclos de violência, as agressões costumam se agravar após pequenos períodos de reconciliação, e chegam a níveis capazes de causar a morte ou sequelas irreversíveis às vítimas. Portanto, estimular o rompimento da ocultação da violência doméstica pode salvar a vida de muitas vítimas.

a fonte do problema é mais forte do que ela e é incapaz de resistir e quando os custos de deixar o local não forem excessivamente altos. Este é o caso de muitas crianças e adolescentes que fogem de casa ou do bairro por estarem ameaçadas de morte. Em outras situações, seja por questões culturais ou econômicas, a vítima pode acreditar que deve enfrentar a fonte do problema “com as próprias mãos”. Em muitos casos, esta solução individual pode significar o recurso à violência contra o potencial agressor. Isso pode gerar ciclos viciosos de violência e vinganças particulares que chegam até ao cometimento de assassinatos.

O compartilhamento com familiares, vizinhos e instituições religiosas é a forma mais comum de lidar com um problema. A maior parte das pessoas, ao se deparar com uma dificuldade, recorre primeiramente a pessoas próximas e/ou a organizações religiosas, pelo grau de confiança existente. Elas o fazem por

conviverem diariamente com tais pessoas ou organizações e depositarem nelas a confiança de soluções rápidas e efetivas para seus problemas. A rede de solidariedade oferecida por essas pessoas ou organizações é útil e é bom que todos cultivem tais laços e vínculos. Entretanto, quando se trata de violações de direitos, muitas das vezes as soluções que tais pessoas ou instituições podem oferecer são temporárias e/ou pontuais e precárias, incapazes de enfrentar a natureza estrutural de algumas violências e privações de direitos, ou são simplesmente equivocadas por parâmetros técnicos. Assim, contar apenas com o apoio de familiares, vizinhos, amigos ou da igreja pode, em alguns casos, não impedir que a violação de direito se repita no futuro, ou mesmo que ela se agrave. Por outro lado, pessoas e organizações religiosas próximas podem exercer o importante papel de apresentar à vítima os órgãos integrantes de redes de

VOCÊ SABIA?



O Mapa da Violência no Brasil demonstra que a taxa de homicídios no Brasil entre 2003 e 2007 teve queda seguida de estabilização. O estudo identifica a estratégia nacional de desarmamento como uma das possíveis causas para a tendência verificada naquele período (WAISELFISZ, 2014). Com menos armas disponíveis, espera-se que menos pessoas tentem resolver seus problemas recorrendo à ‘justiça com as próprias mãos’. Assim, é de se esperar que a revogação ou a flexibilização do **Estatuto do Desarmamento** possa contribuir para o incremento das taxas de homicídios, piorando a situação da segurança pública.

Para Saber Mais!

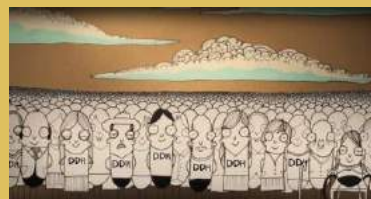
PARA REFLETIR:

Todos podem declarar-se Defensores de Direitos Humanos

Ainda são populares frases como “em briga de marido e mulher não se mete a colher” ou “os pais sabem qual a melhor forma de educar seus filhos, e se for com palmadas ou espancando, isso é uma questão familiar deles e não tem nada a ver comigo”. É importante que as pessoas

se orientem para assumir a responsabilidade de denunciar situações de violações de Direitos. Como disse uma vez Desmond Tutu, Prêmio Nobel da Paz de 1984, “Se você for neutro em situações de injustiça, você escolheu o lado do opressor”. A frase é reproduzida no vídeo da campanha ‘Declare-se!’, do Escritório das Nações Unidas Para os Direitos Humanos (ACNUDH), que visa dar visibilidade à atuação de quem

defende Direitos Humanos.



A forma mais efetiva de defender Direitos Humanos é encaminhando denúncias para os órgãos competentes.

atendimento e proteção contra a violação de um direito.

O compartilhamento com órgãos do poder público e/ou da sociedade civil é o caminho institucional indicado para tratar das violações de Direitos Humanos. É aqui que se situa o recurso às redes de políticas, ou seja, às redes de atendimento e proteção. Ocorre quando o indivíduo sabe da existência de mecanismos institucionais e públicos e, assim, por iniciativa própria ou encorajado por alguém, busca órgãos públicos e/ou organizações sociais responsáveis por aquele tipo de violação de direitos. O compartilhamento com órgãos públicos por parte da vítima pode ser também involuntário quando há flagrante ou quando

a situação é denunciada por terceiros. Por exemplo, no caso de violência intrafamiliar contra criança, um parente ou vizinho pode agir denunciando a agressão ao conselho tutelar.

Saber identificar quando a violação de Direitos Humanos está sendo ocultada, conforme vimos na Unidade 5, é fundamental para que se proceda ao encaminhamento de soluções efetivas para essas violações. Esse encaminhamento deve ser feito, preferencialmente, pelo acionamento de órgãos públicos, da sociedade civil ou de organismos internacionais. Se você for um cidadão consciente das situações que estão ao seu redor, essa tarefa também é sua, pois é fundamental

que cada um de nós leve ao conhecimento das redes de atendimento e proteção violações de direitos que identificamos em nossas rotinas pessoais ou em nossa atuação profissional.

6.3 Conhecer e identificar as redes de proteção e atendimento para encaminhar casos

Uma vez identificada a violação de um direito, como podemos, na condição de cidadã/cidadão ou representando alguma organização da sociedade civil ou do poder público, enfrentar essas violações de Direitos Humanos? O primeiro passo é conhecer os órgãos do poder público, da sociedade civil e de organizações internacionais voltados ao enfrentamento das violações de direitos humanos. O segundo passo é conhecer as redes que recebem encaminhamentos de questões relacionadas às violações de Direitos Humanos, inclusive seus fluxos internos.

6.3.1 Órgãos de atendimento e proteção de Direitos Humanos

Agrupamos a seguir diferentes órgãos em (1) especializados no atendimento, atenção e acolhimento de vítimas de violência e/ou violações de Direitos Humanos; (2) policiais do Estado brasileiro; (3) do sistema de justiça; (4) da sociedade civil; e (5) internacionais que recebem denúncias de violações de Direitos Humanos. A lista é apenas parte da ampla rede de atendimento e proteção, pois não seria possível incluir todos os órgãos e organizações que atendem casos de violações de Direitos Humanos nestas breves páginas. Recomendase que você elabore seu próprio catálogo com os órgãos, organizações e entidades locais que você conhece agregando-os à lista que citamos, ao longo das leituras destes cadernos. Consideramos órgãos não apenas no sentido estrito da palavra, mas também organizações, programas, unidades e outros serviços que realizam atendimento.

SAIBA MAIS!



O contato no Estado de Minas Gerais de muitas das instituições aqui listadas pode ser encontrado na cartilha ‘**Em busca de respeito e dignidade**’, elaborada pelas instituições aqui listadas e pode ser encontrada na Cartilha do Ministério Público de Minas Gerais e parceiros da rede de proteção de Direitos Humanos.

6.3.1.1 Órgãos de atendimento, atenção e acolhimento de vítimas de violência e/ou violações de Direitos Humanos

Há várias redes dedicadas ao provimento de políticas públicas. Aqui não abordaremos órgãos de políticas como a educação, a saúde, cultura, infraestrutura, devido ao limitado espaço disponível, ainda que reconheçamos que essas e outras redes de políticas têm papel fundamental na efetivação de direitos. Todos os serviços aqui listados fornecem atendimento inteiramente gratuito.

6.3.1.1.1 Órgãos de atendimento ao público em geral

Os Conselhos de Direitos são órgãos colegiados (com representantes de diferentes instituições e decisões tomadas coletivamente), permanentes, consultivos (sem poder de decisão) ou deliberativos temáticos (com decisões vinculantes), compostos por integrantes de órgãos governamentais e da sociedade civil que atuam na formulação, supervisão e avaliação de políticas públicas. Muitos conselhos ainda têm competência para receber denúncias e acompanhar violações específicas de direitos, conforme veremos na próxima subseção. Em âmbito federal o Conselho de Direitos com competência para denúncias de violações de Direitos Humanos em geral é o **Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)**, criado em 2014, e que visa ser a Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os **Princípios de Paris de 1992**. Os Princípios de Paris são uma

declaração internacional que visa dar diretrizes para a criação e funcionamento de instituições nacionais dedicadas à proteção e promoção de Direitos Humanos.

Em âmbito estadual, existe desde 1987 o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH). Além do CONEDH, em nível estadual, em Minas Gerais temos, entre outros, o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (CONSEA), o Conselho de Direitos Difusos (CEDIF).

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos



é um órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Ela tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos que envolvam violações de Direitos Humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos. As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações. O principal canal de comunicação da Ouvidoria é o Disque Direitos Humanos (Disque 100), serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, 07 dias por semana.

No Estado de Minas Gerais, a **Ouvidoria Geral** recebe denúncias contra violações de direitos humanos e outras manifestações sobre órgãos estaduais, incluindo polícias,

sistema penitenciário e instituições de saúde. A comunicação à Ouvidoria é realizada através do registro de manifestações de sua página na internet, do **Disque-Ouvidoria 162** ou presencialmente na Cidade Administrativa do Governo de Minas ou na **Casa de Direitos Humanos**.

O **Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDH)** é uma política pública da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) que objetiva fomentar a ampliação da cidadania e o aprofundamento da participação popular em Minas Gerais, por intermédio de um equipamento social regional que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social, consolidando, assim, uma Rede de Cidadania Ativa e a política de enfrentamento a violações de Direitos Humanos no Estado. Em Minas Gerais o CRDH substituirá serviços de atendimento como o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos/NAVCV⁵ e será implementado nas (dezessete regionais de planejamento do Estado.

Os Centros deverão ser uma Casa de Encontro, de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade. Um espaço físico onde são implementadas ações que visam à defesa e à promoção dos Direitos Humanos, bem como à participação social e ao exercício da cidadania e de encaminhamento e apoio a demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de Direitos Humanos.

O público usuário do Centro de Referência de Direitos Humanos será constituído por qualquer pessoa que demande orientação sobre serviços, políticas, projetos e programas disponibilizados pela rede local, informações sobre seus direitos e deveres; por pessoas que se encontram em situação de violação de Direitos Humanos, em suas diversas formas de manifestação, como a violência, intolerância, preconceito, desrespeito, abuso, maus tratos, negligência e abandono, motivada por religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia e outras; além de pessoas que queiram registrar denúncia ou que se interessem em participar de atividades de cidadania e defesa de Direitos Humanos (equipamento social).

Dentro do Sistema Único de Assistência Social, há unidades públicas que atendem casos de violações de Direitos, dos quais se destacamos **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**, e os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**. Os CREAS possuem profissionais capacitados para atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, negligência, maus-tratos, abuso sexual, entre outros tipos de violências. Algumas das atribuições dos CREAS são: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que atende situações de ameaça e violação de direitos; Serviço Especializado em Abordagem Social, que busca identificar e dar encaminhamentos a casos de trabalho infantil (através do Programa

de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI), exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, entre outras; e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que atende principalmente casos em que essas pessoas tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Em alguns municípios, o atendimento à população de rua é realizado também em **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP)**. Em Minas Gerais, existem 240 CREAS em 225 municípios. Os CRAS atendem situações de famílias em vulnerabilidade e risco social. Seu atendimento é menos especializado que os do CREAS, mas possuem capilaridade maior: em Minas Gerais há 1.129 CRAS em 846 municípios.

6.3.1.1.2 Órgãos de atendimento a grupos específicos

Dentre os Conselhos de Direitos voltados para grupos específicos, existem o Conselho da Criança e do Adolescente (CEDCA), o Conselho Estadual da Juventude (CEJ), o Conselho Estadual do Idoso (CEI), o Conselho Estadual da Mulher (CEM), o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), e o Conselho Estadual dos Portadores de Deficiência (CONPED).

Dentre as políticas específicas de proteção a crianças, destacam-se os Conselhos Tutelares, instituídos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Esses são órgãos municipais de autonomia funcional, formados

por membros eleitos pela comunidade para um mandato de três anos, responsáveis por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar tem entre outras atribuições as de atender crianças e adolescentes ameaçados ou que tiveram seus direitos violados e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar pais ou responsáveis; levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. O Conselho Tutelar é importante porta de entrada para a rede de atendimento e proteção focalizada na atenção às crianças e aos adolescentes.

Para o atendimento especializado à mulher vítima de violência, destacamos os **Centros Especializados de Atendimento a Mulher (CEAM)**, as **Casas de Abrigo ou de Atendimento Provisório**, e a **Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180)**. Os **CEAMS** são espaços de acolhimento, atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico para as mulheres em situação de violência. Os CEAM atendem mulheres que os procuram espontaneamente ou a eles são encaminhadas. Segundo a **Secretaria de Políticas para Mulheres**, no Estado de Minas Gerais existem 12 Centros de Atendimento instalados nos municípios de Belo Horizonte, Buritis, Cataguases, Congonhas, Contagem, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Nova Lima, Pirapora, Uberaba,

Uberlândia e Sabará. Um desses é o Centro Risoleta Neves de Atendimento (CERNA) que atende a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

As Casas de Acolhimento Provisório são locais que recebem por curtos períodos mulheres vítimas de violência acompanhadas, se for o caso, de seus filhos, oferecendo-lhes atendimento especializado. Quando há risco de vida para a mulher, o acolhimento é feito por Casas de Abrigo estabelecidas em locais sigilosos. Casas de Acolhimento e Abrigo só são acionadas por CEAMs ou delegacias de polícia.



O **Ligue 180** é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria de

Políticas para as Mulheres da Presidência da República, desde 2005. O Ligue 180 tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países. Uma variação do serviço é o **Clique 180**, sítio eletrônico e

aplicativo de celulares que permite denunciar casos de violência de gênero.

No caso de pessoas ameaçadas, existem programas especializados para a proteção dessas pessoas: o **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)**, o **Programa Estadual de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (PROVITA)**, e o **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)**. Esses programas são executados através de parcerias entre o governo federal, governos estaduais e organizações da sociedade civil.

O **PPCAAM** promove a proteção da vida de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, ameaçados de morte, por meio de acompanhamento social, jurídico e psicológico. Os casos que são incluídos na modalidade de proteção do PPCAAM são os que necessitam sair do local de moradia, devido à ameaça efetiva de morte, para estarem inseridos em ambiente seguro. O ingresso da criança ou do adolescente ameaçado de morte no PPCAAM deve ser solicitado pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

O **PROVITA** é destinado ao combate da impunidade através da proteção de vítimas e testemunhas de crimes, que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. A inclusão no PROVITA é voluntária e só pode ser solicitada pelo Ministério Público; a autoridade policial que

preside a investigação; o juiz competente para a instrução processual; órgãos públicos e entidades de direitos humanos.

O **PPDDH** visa promover a proteção de pessoas e entidades que se encontrem em situação de risco, em decorrência de sua atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos. O público alvo do programa é toda pessoa, grupo social, instituição ou organização social ou movimento social que promove, protege e garante os Direitos Humanos e que em função dessas atividades encontra-se em situação de risco e sob ameaça real de morte. O defensor dos direitos humanos que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade poderá formular pedido de inclusão e encaminhá-lo à Coordenação do Programa Estadual. O pedido é submetido ao conselho do programa.

6.3.1.1.3 Órgãos policiais do Estado brasileiro

O poder público é o principal responsável por proteger pessoas contra violência e investigar violações de direitos através dos órgãos de segurança pública, quais sejam, a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (**Constituição Federal de 1988, Art.144**). Para fins do presente caderno, destacamos dentre os órgãos federais a Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF); e dentre os órgãos estaduais as polícias militares (PM) e civis (PC), além de, em Minas Gerais, o 181 Disque Denúncia. Em casos de violações

de Direitos Humanos cometidas por órgãos de polícia, as ouvidorias e corregedorias dos órgãos podem ser acionadas.

A PF tem, entre outras competências, a de apurar infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual e internacional e exija repressão uniforme. Entre os crimes de competência da PF estão a pedofilia, o crime eleitoral, o racismo, o genocídio, o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Sua atuação em pontos de fronteira e aeroportos é estratégica para prevenir crimes transnacionais, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, por exemplo. Outras graves violações de Direitos Humanos como torturas e chacinas, que inicialmente seriam de competência das polícias estaduais, podem sofrer incidente de deslocamento de competência e passar a ser investigados pela Polícia Federal.

A **PRF** é competente para realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Todo ano a PRF realiza, em parceria com outros órgãos, o mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias e estradas federais visando a subsidiar a prevenção, o enfrentamento e a efetiva proteção das vítimas deste crime. É, portanto, um órgão estratégico no combate a este tipo de violência que é ainda comum em vias federais.

À PM cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. A **PM de Minas Gerais (PMMG)** tem uma Seção de Apoio a **Direitos Humanos (DAOp 3)**, que tem entre suas atribuições,

ser responsável pelo **Grupo Especializado no Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco (GEACAR)** e pela Patrulha de Prevenção da Violência Doméstica (PVD); interagir com órgãos de Direitos Humanos, governamentais e não governamentais; e manter contato com representantes de grupos vulneráveis, lideranças comunitárias e órgãos representativos da sociedade, no intuito de intercambiar experiências. Assim, além da proteção ostensiva contra violências, a PMMG tem no DAOp 3 e em órgãos subordinados parceiros estratégicos para atores relacionados a temas de Direitos Humanos. Em caso de situações urgentes de risco, durante ou imediatamente após o cometimento de crimes, a PMMG pode ser acionada pelo Ligue 190.

A **PC** é um órgão da segurança pública estadual com funções de polícia judiciária (análise jurídica de situações de flagrantes) e a apuração de infrações penais (condução do inquérito), ressalvada a competência da PF. Em Minas Gerais, há delegacias especializadas em temas de Direitos Humanos, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM); de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD); de Crimes Contra o Portador de Deficiência; de Crimes Contra o Idoso (DEPCI); e de Localização de Pessoas Desaparecidas, além de um Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância (NAVCRADI). A procura por delegacias especializadas no tema ou público contra o qual a violação de Direitos Humanos é cometida pode agilizar a busca

pela responsabilização dos responsáveis. Estas acionarão o sistema de justiça, cujos órgãos serão apresentados na próxima subseção.



Em Minas Gerais, o Sistema de Defesa Social conta com o **Ligue 181 – Disque Denúncia**. O número recebe denúncias de ameaças

e outros crimes com sigilo do denunciante. Chamadas mais urgentes que demandam ação imediata da polícia ostensiva devem continuar sendo realizadas ao Ligue 190. O Disque Denúncia tem competência para encaminhar a apuração de quaisquer crimes, enquanto o Disque 100 tem competência mais especializada em crimes contra grupos vulneráveis e outras violações de Direitos Humanos.

Apesar de serem órgãos importantes na prevenção e combate a violações de Direitos Humanos, agentes de polícia podem ser os responsáveis por algumas violências, como o abuso de autoridade, a tortura e execuções extrajudiciais. Nesses casos, além de denúncias à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e à Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais (parte da Ouvidoria Geral), pode-se apresentar denúncias às **corregedorias** das respectivas instituições, que são as unidades responsáveis por apurar irregularidades cometidas por integrantes das forças policiais.

6.3.1.2 Órgãos do Sistema de Justiça

O sistema de justiça é o principal caminho para buscar reparações e/ou responsabilizar

autores em situações de violações de Direitos Humanos. O direito de acesso à justiça é, entretanto, muito violado por falhas e demora no funcionamento do sistema de justiça. Para ajudar a prevenir a demora na satisfação de direitos e reparação de violações através do sistema de justiça, é importante conhecer os órgãos especializados que se dedicam a temas de Direitos Humanos. Entre os órgãos relacionados ao sistema de justiça, destacamos aqui os do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, além da advocacia voltada para Direitos Humanos.

O **Poder Judiciário** abrange tribunais federais e estaduais. Algumas violações de Direitos Humanos são de competência originária da **Justiça Federal**, como o trabalho escravo e outros crimes contra a organização do trabalho. Além disso, em caso de graves violações de Direitos Humanos, poderá haver o deslocamento de competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal, visando garantir o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de Direitos Humanos. A **Justiça Estadual** de Minas Gerais possui varas especializadas para atender alguns públicos vulneráveis e direitos específicos. Entre estas estão as **Varas da Infância e Juventude**, que devem ser acionadas em casos de violações de direitos da criança e do adolescente; Vara do Idoso, que fiscaliza, orienta e apura irregularidades de órgãos governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento entre outras que lidem com idosos; e Vara Maria da

Penha, com competência para julgar crimes previstos na Lei Maria da Penha. Acionar o tribunal e a vara especializada na violação que se pretende remediar ou prevenir é importante para garantir acesso mais efetivo à justiça. Em casos de leis que violam direitos fundamentais e tratados de Direitos Humanos, alguns órgãos são competentes para apresentar Ações Diretas de Inconstitucionalidade diretamente no **Supremo Tribunal Federal**, órgão máximo do judiciário brasileiro. Em caso de atraso excessivo ou violação de direitos por parte de integrantes do Poder Judiciário, pode-se apresentar denúncia para as corregedorias dos respectivos órgãos, por exemplo, a Corregedoria Geral de Justiça (**CGJ**) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (**TJMG**); ou para o Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**).

O **Ministério Público** é a instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade. O órgão é também o titular para postular (apresentar) a maior parte das ações penais em crimes que violam Direitos Humanos. Ele abrange o **Ministério Público da União (MPU)** e os Ministérios Públicos dos Estados. Dentre as subdivisões do MPU, destacamos, o **Ministério Público Federal (MPF)** e o Ministério Público do Trabalho (MPT). O MPF atua em muitos temas de Direitos Humanos, por exemplo, **direitos dos cidadãos** (com competência ampla para temas de Direitos Humanos), **direitos das populações indígenas e comunidades tradicionais**, e controle externo da atividade policial e sistema prisional. O **MPT** tem

SAIBA MAIS!



Saiba mais sobre as Defensorias Públicas assistindo aos vídeos institucionais da DPU e da DPMG. A DPMG também possui vídeos promovendo campanhas como as dos mutirões sobre o **direito a ter pai** e sobre o **casamento homoafetivo**.

também importante atuação na prevenção e combate a certas violações de Direitos Humanos, quais sejam a **exploração do trabalho de crianças e adolescentes**, o **trabalho escravo** e a **discriminação no trabalho**. O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) também possui órgãos especializados dedicados a temas de Direitos Humanos. Além de **Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário**, há órgãos especializados em temas como **conflitos agrários**, **inclusão e mobilizações sociais**, **idosos**, **pessoas com deficiência**, **crianças e adolescentes** e **violência doméstica contra mulheres**. No caso de violações de Direitos Humanos cometidas por integrantes do Ministério Público pode-se acionar administrativamente as respectivas corregedorias/ouvidorias (no caso do MPMG disponível pelo **Ligue 127**) ou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A **Defensoria Pública** é competente para exercer a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos

individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A Defensoria Pública é, portanto, órgão importante para garantir, entre outros, o direito de acesso à justiça àqueles que não podem pagar por um advogado. Ela é dividida em Defensoria Pública da União (**DPU**) e em Defensoria Pública do Estado (**DPE**). A Defensoria Pública da União (**DPU**) oferece orientação jurídica e defesa dos necessitados, em todos os graus, perante o Poder Judiciário da União. Entre as áreas de atuação da DPU, está a de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, isto é, a que apresenta ações para garantir direitos de coletividades. A DPU atua na defesa de direitos de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas, entre outros. A **Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG)** possui defensorias especializadas, dentre elas, **Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais**, **Idosos e Deficientes**, **Defesa da Mulher Vítima de Violência e Infância e Juventude**. A DPMG também tem atuação fundamental na defesa dos direitos de pessoas pobres privadas de liberdade, muitas dessas

em situação de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Além das defensorias públicas, muitas entidades da sociedade civil também atuam diretamente na defesa dos Direitos Humanos perante órgãos do sistema de justiça, conforme veremos a seguir.

6.3.1.3 Organizações da Sociedade Civil

Diversos órgãos da sociedade civil tem papel importante na promoção e proteção dos direitos humanos, entre eles, movimentos sociais e organizações de militância em Direitos Humanos, entidades de classe e instituições de ensino superior.

Os movimentos sociais exercem papel importante na luta por Direitos Humanos (**Movimento Nacional de Direitos Humanos, Movimento Humanos Direitos**) e pela efetivação de direitos específicos, como o direito à moradia adequada na cidade ou no campo (**Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, Coordenação Nacional de Comunidades**

Quilombolas, Brigadas Populares, Comissão Pastoral da Terra), direitos da criança e do adolescente (**Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente** e organizações filiadas), direitos das pessoas privadas de liberdade (Grupo de Amigos de Pessoas em Privação de Liberdade, movimentos voltados à luta antimanicomial, entre dezenas de outros temas de atuação. Esses movimentos dispõem de redes de solidariedade importantes para o enfrentamento de violações.

Instituições de Ensino Superior públicas e privadas possuem núcleos, programas e projetos de extensão que promovem Direitos Humanos e atendem vítimas de violações. Para citar um exemplo, recentemente, a Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais inaugurou uma Clínica de Direitos Humanos. Apesar de estar vinculada à Faculdade de Direito, a clínica conta também com estagiários dos cursos de Psicologia, Serviço Social e Relações Públicas.

Para Saber Mais!

O Tecido e o Tear!



A necessidade de toda a sociedade se unir para tecer

a trama da rede de defesa e garantia dos direitos das pessoas em suas mais variadas formas é o tema de um vídeo apresentado pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo:

‘O Tecido e o Tear’. O vídeo apresenta ainda os canais que a sociedade pode utilizar para denunciar a violação de direitos em São Paulo.

As entidades de classes, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselhos Federal e Regionais de Psicologia (CFP e CRP) e de Serviço Social (CFESS e CRESS) também têm Comissões de Direitos Humanos que atendem casos e catalisam esforços para a defesa dos Direitos Humanos.

6.3.1.4 Órgãos internacionais de proteção de Direitos Humanos

Os órgãos internacionais que protegem e monitoram a situação de Direitos Humanos no Brasil são principalmente os do Sistema de Proteção de Direitos Humanos das Nações Unidas (Sistema ONU) e os do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).

Dentro do **Sistema ONU**, os órgãos de monitoramento de Direitos Humanos são, em sua maioria, secretariados pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (**ACNUDH**), liderado pelo principal oficial da ONU responsável pela proteção e promoção de Direitos Humanos da ONU. Esses órgãos podem ser divididos em órgãos com base na Carta das Nações Unidas

e Órgãos de Tratados. O principal órgão que tem base na Carta é o Conselho de Direitos Humanos (**Conselho DH**), órgão colegiado composto por 47 Estados membros da ONU que recebe comunicações sobre violações de Direitos Humanos, elege procedimentos especiais e realiza o Exame Periódico Universal (EPU), um procedimento de revisão por pares da situação de Direitos Humanos em todos os países membros da ONU. O Conselho DH recebe **comunicações sobre violações** de Direitos Humanos que não estejam sendo avaliadas por outros órgãos internacionais e para as quais os recursos internos tenham sido exauridos, isto é, todos os recursos administrativos e judiciais internos do país não tenham resolvido o caso. O Conselho DH também elege **especialistas independentes** que monitoram e oferecem assessoria em temas específicos como o **tráfico de pessoas, detenções arbitrárias, direito à moradia adequada, direitos indígenas, pobreza extrema e Direitos Humanos, e defensores de Direitos Humanos**, e o **direito à água e ao saneamento**. Este último tema, água e saneamento, é hoje

SAIBA MAIS!

O Brasil emitiu um convite permanente a todos os procedimentos especiais do Conselho de DH, ratificou 15 dos 18 principais tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas e completou



o seu segundo ciclo do EPU em 2012. Todos os documentos das Nações Unidas sobre o Brasil podem ser obtidos na **página eletrônica do ACNUDH sobre o Brasil**

VOCÊ SABIA?

As violações dos direitos reprodutivos e da saúde materna de mulheres pobres, principalmente, negras, no Brasil, foi objeto das conclusões do Comitê CEDAW em um caso de 2011, o caso *Alyne Pimentel*. Em 2014, o Estado brasileiro adotou integralmente as recomendações do Comitê CEDAW sobre o caso, comprometendo-se a, entre outras medidas:

- Prestar reparação adequada, incluindo indenização financeira, ao autor e à filha da Sra. Alyne da Silva Pimentel Teixeira proporcional à gravidade das violações contra ela.
- Assegurar os direitos das mulheres a uma maternidade segura e a cuidados obstétricos de emergência adequados e acessíveis, de acordo com a recomendação geral nº 24 (1994) sobre as mulheres e a saúde.



cerimônia de reparação à família de Alyne Pimentel pelo Estado brasileiro. | fonte: <http://populacaonegresaude.blogspot.com.br/2014/03/caso-alyne-estado-realiza-pagamento-de.html>

- Prover treinamento profissional adequado para trabalhadores de saúde, especialmente sobre o direito à saúde reprodutiva das mulheres, incluindo tratamento médico de qualidade durante a gravidez e o parto, bem como o atendimento de emergência feito a tempo.

Assim, como no caso Alyne Pimentel, outros casos levados aos Comitês de Tratados podem ter importante impacto para a melhoria da situação de Direitos Humanos no Brasil.

responsabilidade do Professor Leo Heller, da UFMG. O contato com esses especialistas independentes não tem o pré-requisito de ter esgotado os recursos internos, sendo, portanto, estratégia interessante para dar maior visibilidade e repercussão internacional a violações de direitos. Por exemplo, a ex-relatora sobre o Direito à Moradia, a brasileira Raquel Rolnik, foi uma figura importante para a articulação e a visibilidade da atuação dos Comitês dos Atingidos pela Copa do Mundo de 2014. O Conselho DH também sedia o

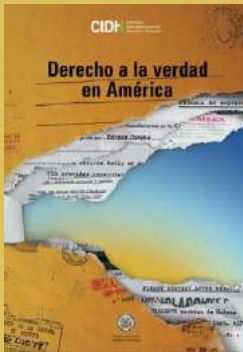
Mecanismo EPU, que coloca em debate todos os aspectos de Direitos Humanos de cada Estado membro da ONU. A sociedade civil pode participar da revisão enviando materiais para o ACNUDH.

Alguns órgãos com base em tratados de Direitos Humanos, como o Comitê DH, o Comitê DESC e o Comitê CEDAW, já foram apresentados na seção 4.1. Esses órgãos têm como competência avaliar periodicamente o cumprimento dos respectivos tratados, elaborar comentários gerais e, em muitos

Para Saber Mais!

A CIDH elabora periodicamente relatórios temáticos. Entre estes estão:

Direito à Verdade na América (2014)



Uso de Prisão Preventiva nas Américas (2014)



Liberdade de Expressão e Internet (2013)



Justiça Juvenil e Direitos Humanos (2011)



casos, receber e apreciar **procedimentos quase-judiciais de comunicações sobre violações de Direitos Humanos**. Esses procedimentos são muito parecidos com procedimentos judiciais, entretanto sua conclusão não tem força de sentença judicial. Apesar disso, tais decisões podem desempenhar importante papel na busca por reparações à vítima e na melhoria geral da situação de Direitos Humanos no país.

Há dois órgãos principais no SIDH, a **CIDH** e a **Corte IDH** (ambos apresentados na seção 4.1.1.2). Entre as competências da CIDH estão a de receber, analisar e investigar petições (pedidos) individuais; realizar seminários, audiências e outros eventos para estimular a consciência pública sobre Direitos Humanos nas Américas; e outras atividades realizadas por relatorias específicas. As petições individuais devem seguir a regra da exaustão dos recursos internos e outros requisitos detalhados no

Folheto Informativo do Sistema de Petições e Casos. Importante ressaltar que as petições à CIDH são gratuitas e não é necessário ter um/a advogado/a que o represente e que possa fazer a petição (pedido). Após a tramitação perante a CIDH, caso não haja solução amigável com o Estado denunciado, ou caso o mesmo Estado não cumpra as recomendações, o caso poderá ser encaminhado à Corte IDH.

A CIDH possui relatorias (ou unidades) sobre temas específicos como **defensores e defensoras de Direitos Humanos; direito das mulheres; direitos de pessoas LGBTI; direito dos migrantes; direito das pessoas privadas de liberdade; direito da criança e do adolescente; direito de pessoas afro-descendentes; direito dos povos indígenas; direitos econômicos, sociais e culturais; e direito à liberdade de expressão**.

6.3.2 O funcionamento das redes de atendimento e proteção de Direitos Humanos



Agora, já temos uma ideia sobre a função de alguns órgãos públicos, organizações sociais e organismos internacionais. Mas como esses órgãos funcionam em rede?

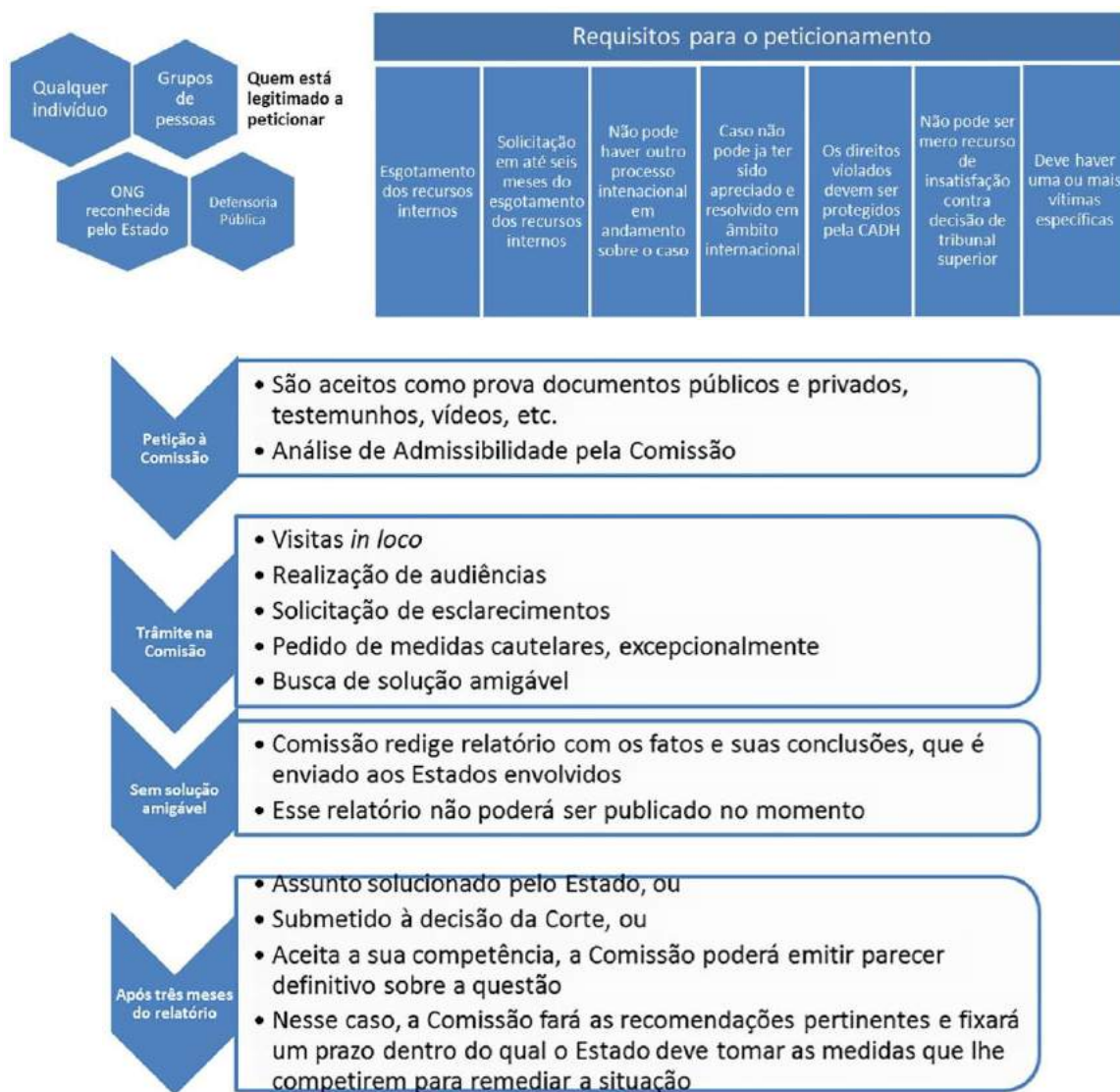
Na figura ilustramos alguns caminhos para o acionamento e circulação de violações de Direitos Humanos. Por exemplo, ao se denunciar um caso de racismo para o Disque 100, este poderá encaminhar o caso a uma Delegacia com um núcleo especializado em crimes raciais (NAVCRADI) e/ou para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR). Esse mesmo caso poderá ser denunciado diretamente para uma promotoria especializada em Direitos Humanos, para que sejam tomadas as ações judiciais contra a pessoa que realizou o ato ou mesmo contra o órgão público, quando for o

caso. Se o Sistema de Justiça não der resposta célere ao caso, e esgotados todos os recursos internos de atuação dos órgãos públicos do país, o caso poderá ser apresentado à CIDH.

Desse exemplo, concluímos que existem muitas ‘portas de entrada’ para encaminhar casos de violação de Direitos Humanos para redes de atendimento e proteção. Alguns caminhos são mais efetivos e trazem resultados mais céleres para interromper e reparar violações de Direitos Humanos. Tais caminhos dependem do tipo e da gravidade da violação de Direitos Humanos (tortura, tráfico de pessoa, trabalho escravo, discriminação etc.), do grupo ao qual pertence a vítima (mulher, criança, refugiado, quilombola, etc.) e da maturidade, confiança e especialização dos órgãos da rede de atendimento e proteção do local onde ocorre a violação (existência de delegacias especializadas, conselho de direito municipal sobre o tema, atores sensíveis ao tema e empenhados na resolução do problema etc.). A construção desse caminho, ou fluxo, na rede ou mesmo dentro de um órgão específico é feita em documentos normativos (decretos, leis, resoluções etc.) ou é realizada por meio de reuniões de diferentes integrantes da respectiva rede/órgão. O espaço reservado a este caderno não nos permite reproduzir fluxos para todos os órgãos e todas as redes de atendimento e proteção que você poderá necessitar. Apresentaremos, então, exemplo de fluxo de petições de violações de Direitos Humanos dentro de um órgão, no caso a CIDH, e exemplo de fluxo sobre um tipo

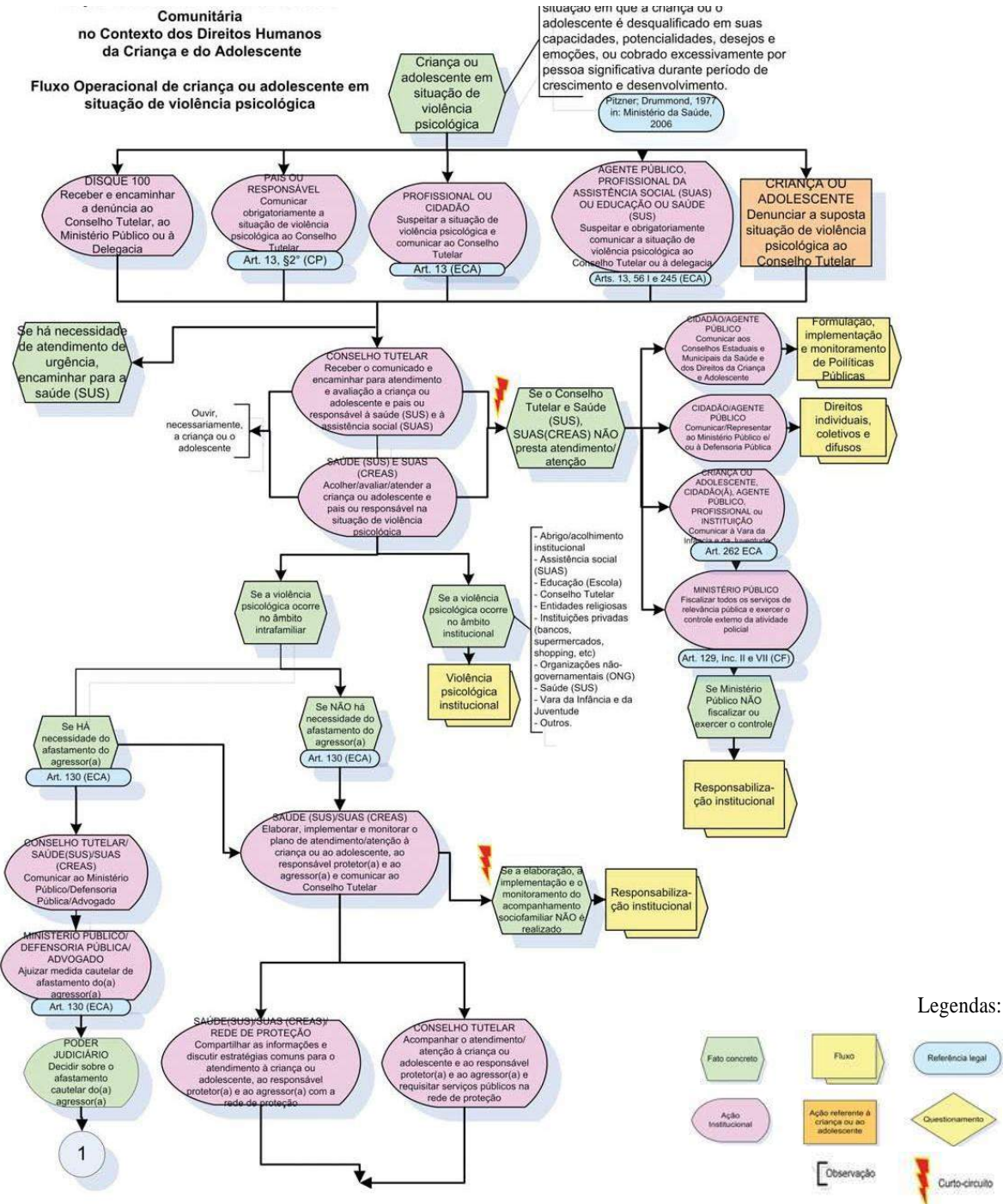
de violência atendida pela rede dos direitos da criança e do adolescente. Conforme veremos, os fluxos podem se tornar muito complexos. Apesar de possíveis dificuldades, tente lê-los comparando com o fluxo de um caso em uma rede ou órgão que você conhece bem.

6.3.2.1 Fluxo de petições sobre violações de Direitos Humanos apresentadas à CIDH



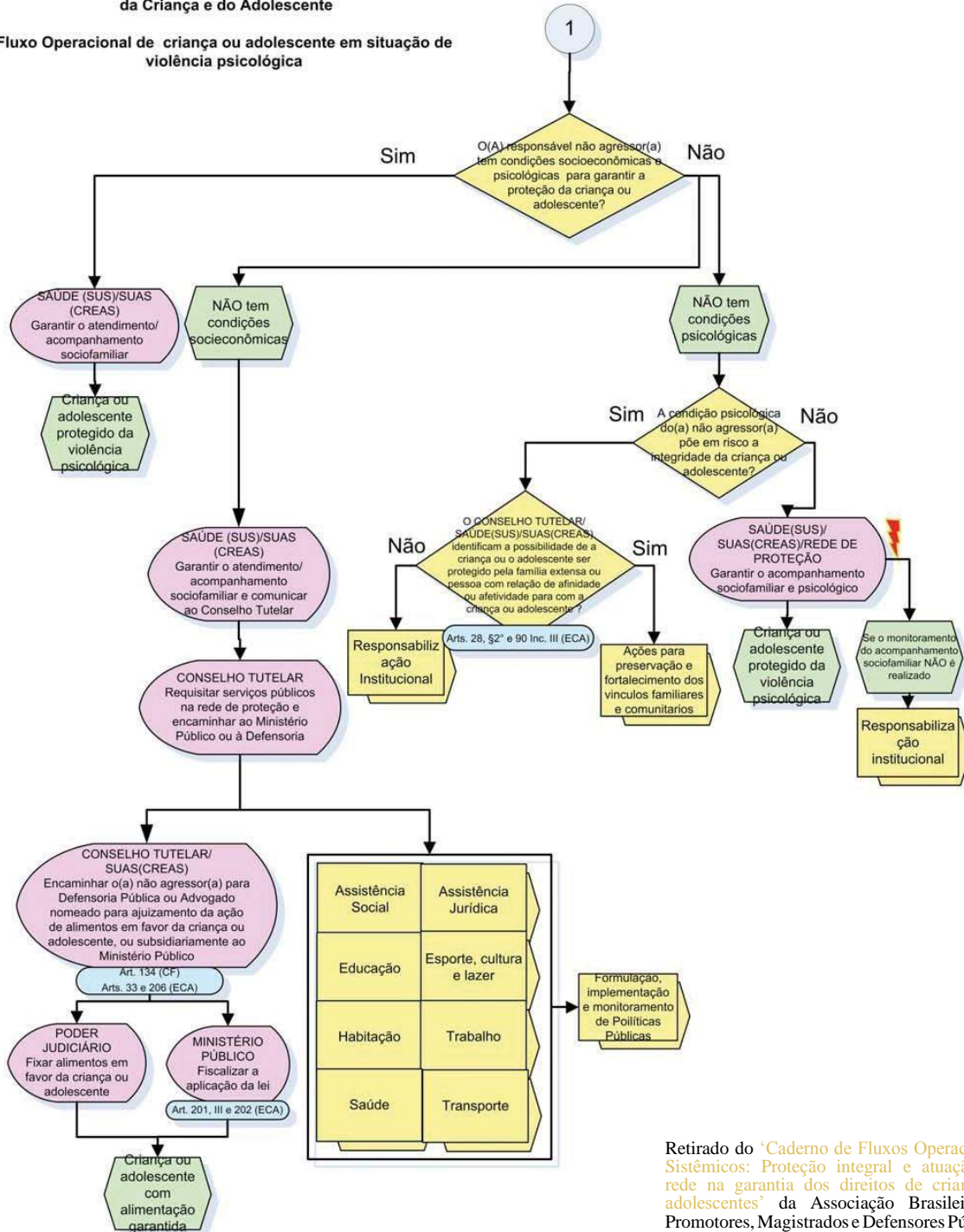
Baseado no Folheto Informativo: Sistema de Petições e Casos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

6.3.2 Fluxo operacional sobre situações de violência psicológica na rede de direitos da criança e do adolescente



Projeto: Direito à Convivência Familiar e Comunitária
no Contexto dos Direitos Humanos
da Criança e do Adolescente

Fluxo Operacional de criança ou adolescente em situação de
violência psicológica



Retirado do 'Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos: Proteção integral e atuação em rede na garantia dos direitos de crianças e adolescentes' da Associação Brasileira de Promotores, Magistrados e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), págs.92-93.

6.4 A atuação profissional em Direitos Humanos

Você já pensou em trabalhar com Direitos Humanos? A atuação profissional em Direitos Humanos certamente produz muitas realizações, embora nem sempre implique em remuneração compatível com a complexidade da função exercida. Na subseção 5.3.2, já apresentamos alguns aspectos do atendimento a casos de violações de Direitos Humanos. Para você que já atuou ou ainda atua ou pensa em atuar profissionalmente na área, apresentamos, neste item, alguns princípios e dicas sobre as etapas de atendimento dos casos de violação de Direitos Humanos, e ao final, destacamos alguns aspectos sobre a valorização desse profissional.

6.4.1 Princípios e recomendações para o atendimento a violações de Direitos Humanos

Existem inúmeras compreensões adotadas pelas redes de políticas sobre o que pode ser considerado ‘atendimento’. Para fins deste caderno, consideramos atendimento como o contato direto entre o profissional e a pessoa atendida que é vítima de uma violação de Direitos Humanos, uma pessoa próxima, ou uma pessoa que deseja obter mais informações sobre Direitos Humanos.

6.4.1.1 Princípios básicos para o atendimento:

Atuação reflexiva. O atendimento deve se

pautar por conhecimentos técnicos e reflexão sobre a atuação. O presente curso é um passo inicial para adquirir tais conhecimentos e busca fomentar a reflexão sobre o papel do profissional em Direitos Humanos. Um bom profissional deverá buscar prosseguir com formação contínua e sempre se perguntar como pode melhorar sua atuação.

Diálogo. O diálogo é a conversa com a pessoa atendida, implicando necessariamente em ouvir, compreender a demanda, e interagir construtivamente. É uma das ferramentas de trabalho primordiais do profissional de Direitos Humanos. Muitas vezes o diálogo será guiado por um tipo específico de orientação teórica, que pode variar se o profissional tiver formação em psicologia, serviço social, direito, entre outras formações.

Cooperação. Trata-se da ação conjunta para uma finalidade ou objetivo comum. O sucesso do atendimento depende da ação conjunta do profissional e do atendido. É essencial garantir uma relação de reciprocidade e confiança. Apesar de não ser a regra, em alguns casos a cooperação implicará que o atendido deverá cooperar com a investigação sobre a violação com órgãos do sistema de justiça. É o caso, por exemplo, de testemunhas de crimes que estão sob ameaça de morte e ingressam no PROVITA. Entretanto, para a maioria dos casos, a cooperação com a investigação não é condição para o atendimento.

Responsabilização. A responsabilização é a consequência jurídica e/ou moral de realizar

violações de direitos. A responsabilização deve priorizar o caráter pedagógico de transformação e reflexão sobre os atos cometidos por seus autores. O profissional poderá assistir à vítima na busca por responsabilização do autor ou poderá mesmo chamar a atenção da pessoa atendida para sua própria responsabilidade em certos atos. Ao promover a responsabilização é importante considerar que a pessoa que viola direitos também pode ter tido vários direitos violados.

Emancipação: Trata-se da superação de limites e amarras impostas por uma situação de vulnerabilidades. É uma das metas centrais dos atendimentos realizados por profissionais de Direitos Humanos. Para isso, profissionais deverão estimular que a pessoa atendida identifique as fontes de vulnerabilidades e os pontos destas que devem ser trabalhados.

Empoderamento. Ideia que complementa a emancipação, o empoderamento foca no desenvolvimento de habilidades e aspectos psicológicos para o enfrentamento às violações e outras dificuldades. É adquirido através de processo cíclico virtuoso de apropriação de vontades, de desejos e de motivações.

Autonomia. A autonomia é o movimento que promove o protagonismo do atendido. Ela é essencial nas relações entre atendidos e o profissional de direitos humanos, pois garante a autoria crítica das vítimas em relação aos processos vivenciados.

Empatia: A empatia é o mecanismo no qual a pessoa que atende busca se colocar no

lugar da atendida. É necessária para manter o atendimento em constante harmonia, proporcionando a ambiência respeitosa com a pessoa atendida.

Respeito aos Direitos Humanos da vítima. Pode ser visto como a somatória vetorial dos demais princípios. Para promover tal princípio é necessário identificar não apenas os direitos que motivaram o atendimento, mas outros aspectos da vida da vítima que possam estar relacionados à vulnerabilidades ou violações outras. Por exemplo, deve-se estar atento para a idade, o gênero, a orientação sexual da vítima na hora do atendimento para não repelir ou fazer com que a vítima se sinta inibida com o ambiente.

6.4.1.2 Recomendações básicas para o atendimento:

Conheça bem os conceitos sociais e o fenômeno de que se trata aquela violação. Por exemplo, no caso de vítima de tráfico de pessoas, é fundamental que o profissional conheça o fenômeno do tráfico de pessoas, pois somente assim haverá garantias de que o atendimento realizado será baseado em conhecimentos técnicos que envolvem o enfrentamento do fenômeno e a orientação quanto aos caminhos que deverá seguir para encaminhar a demanda.

Conheça as obrigações contidas nas legislações internacionais e nacionais sobre os Direitos Humanos, conduzindo as ações do atendimento conforme normas legais. Saiba orientar e fornecer informações no

atendimento.

Assegure a confidencialidade do atendimento, especialmente quando o contexto assim o exigir. Faça uso responsável das informações obtidas. A postura ética do profissional de Direitos Humanos no trato das informações condiciona não apenas a confiança entre a vítima e o profissional, mas entre outras vítimas e a comunidade de profissionais do serviço ou órgão como um todo.

Escolha bem as palavras utilizadas. Não utilize nenhum termo que reforce estereótipos e/ou preconceitos. A pessoa que é vítima de violações de Direitos Humanos pode ser muito sensível a palavras. Além disso, o atendimento é um momento de emancipação e o reforço de estereótipos pode por a perder o rompimento da vítima com o ciclo de violações.

Respeite a pessoa em seus valores, escolhas, culturas, motivações, desejos, entre outros.

Não re-traumatize ou não re-vitimizar a pessoa. Os sentimentos dela poderão estar confusos, por isso é preciso atitude empática e respeitosa. Logo, evite posturas que promovam reações negativas. Valorize sempre o relato livre, sem julgamentos e interrupções.

Articule sempre com demais órgãos públicos, organizações sociais e se for o caso, organismos internacionais de Direitos Humanos.

6.4.1.3 Etapas para o atendimento realizado pelo profissional de direitos humanos

Para efeitos didáticos, dividimos o atendimento em cinco etapas: acolhimento, abertura, conhecimento da demanda, construção da agenda para solução da demanda e soluções e monitoramento.

6.4.1.3.1 Acolhimento

O acolhimento é um dos momentos mais delicados do atendimento realizado pelo profissional dos direitos humanos, pois é exatamente o primeiro momento em que a pessoa chega ao serviço e/ou até o/a profissional. Nesse momento, normalmente, a pessoa vai apresentar grande sensibilidade e é comum que suas emoções inviabilizem sua real compreensão dos fatos.

O acolhimento é o momento de maior oportunidade de construção de laços de confiança, pois a ‘primeira impressão muitas vezes é a que fica’. Por isso, é essencial valorizar a pessoa atendida e demonstrar respeito em relação a quaisquer questões trazidas. Isso não implica em ser parcial e tomar o referencial da vítima como única versão possível dos fatos. Significa oferecer escuta da pessoa sensível a seus sentimentos, tomando nota das informações fornecidas (mesmo que inicialmente sejam inverossímeis, ou seja, não pareçam verdade) sem julgamentos e/ou interrupções desnecessárias.

6.4.1.3.2 Abertura

A abertura é a etapa em que se aprofunda o contato entre o atendido e o/a profissional

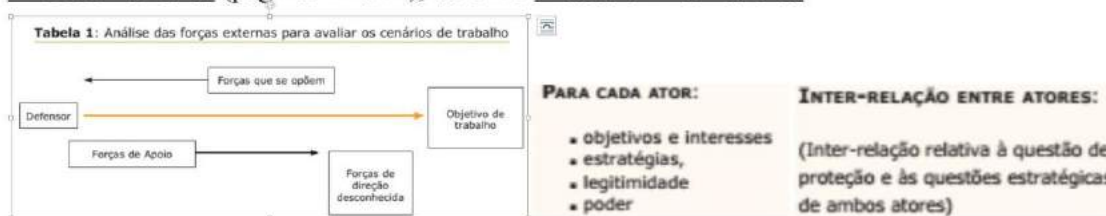
de Direitos Humanos, aumentando o diálogo entre os dois. Para que se chegue a este momento é pressuposto que já haja alguma relação de confiança, respeito e reciprocidade. Assim, o/a profissional já pode fazer mais perguntas e, através de procedimentos técnicos, retomar alguns pontos que lhe foram ditos pela pessoa atendida no momento do acolhimento.

Muitos profissionais, não diferenciam as etapas de acolhimento e de abertura, quando a gravidade da violação sofrida pela pessoa impede que haja novos atendimentos, pois é necessário agir com celeridade. A diferença entre acolhimento e abertura que adotamos não é separada “temporalmente” e, sim, por etapas e/ou fases, que podem inclusive acontecer em um mesmo dia de atendimento. O importante é conseguir obter espaço para a escuta e para a intervenção, sem que a intervenção sobreponha o espaço de “fala” e sem que a “fala” transforme o atendimento em espaço de tratamento terapêutico.

6.4.1.3.3 Conhecimento da demanda

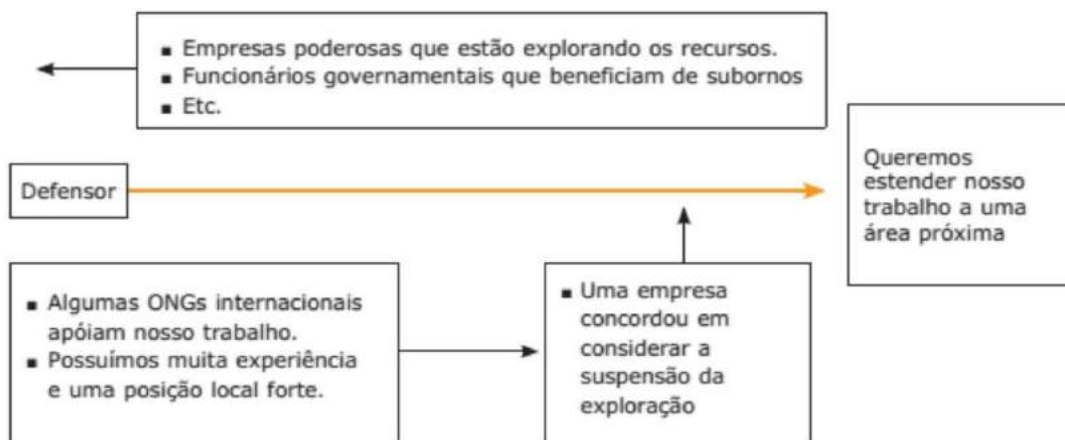
O conhecimento da demanda é a fase em que são delimitadas mais claramente as medidas para cessar e/ou reparar as violações identificadas. Nesta etapa a dinâmica de conflitos e/ou da violência vivenciada pela pessoa atendida fica ainda mais clara e real. É momento importante para a compreensão histórica no tempo-espaço das violações e de quem são os envolvidos no processo. Também é o momento de perceber questões manifestas (óbvias), de se atentar aos aspectos latentes (não-arentes), semânticos (relacionados aos significados das palavras) e às comunicações não-verbais. Para que a demanda seja melhor conhecida recomenda-se realizar uma análise de forças externas, conforme sugerido no [Novo Manual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos](#) (páginas 17 a 19), da ONG [Protection International](#).

Direitos Humanos (páginas 17 a 19), da ONG Protection International.



Por exemplo:

Imaginemos que você pertence a uma organização que trabalha sobre os direitos da população indígena ao uso dos recursos naturais de seu território, e que há vários conflitos com diversos atores interessados na exploração destes recursos. Agora você quer ampliar seu trabalho a uma área próxima com problemas similares.



6.4.1.3.4 Construção da agenda para solução da demanda

A construção da agenda é a fase essencial para a confecção, avaliação e escolha das opções de resolutividade do problema apresentado. A agenda deverá se basear nos equipamentos e fluxos de rede mapeados para a violação específica.

Nessa fase é importante também ter em mente a emancipação e o empoderamento da pessoa atendida. Os passos a serem projetados devem incluir apoios psicossocial e jurídico que contribuam para tal empoderamento.

6.4.1.3.5 Soluções e monitoramento

A tomada de soluções para a violação de Direitos Humanos, incluindo medidas para a reparação e satisfação em relação a violações deve manter o protagonismo da vítima e garantir mecanismo de monitoramento dos passos propostos na agenda para solução.

O protagonismo da vítima é a apropriação

da solução pela própria pessoa que sofreu a violação. Tal aspecto deve ser combinado com o engajamento dos profissionais vinculados às redes que estão atuando no caso. É fundamental a relação harmônica do protagonismo da vítima e do engajamento do profissional. Quando permanecem interesses divergentes entre vítima e profissional, é preciso retomar as etapas anteriores para a construção de consensos e para repactuar os passos a serem dados.

As medidas adotadas para solucionar o problema identificado devem ser monitoradas. Isso significa que elas devem ser comparadas com os passos traçados na agenda da etapa anterior e com os resultados esperados de cada medida. O monitoramento é a ferramenta capaz de demonstrar a sustentabilidade da solução tomada pelos envolvidos. Ele permite cobrar de integrantes da Rede de Atendimento e Proteção a qualidade e precisão de sua atuação em relação à violação e prevenir que a pessoa retorne a ciclos de violência viciosos.

Para saber mais!

TEMOS VAGAS!

Existem muitos locais para se buscar oportunidades para trabalhar com Direitos Humanos. Seguem alguns links onde você poderá encontrar algumas vagas interessantes:

- Editais para contratação de consultores pela SDH/PR em parceria com outras organizações;
- Vagas em diversos países do mundo no site da comunidade humanitária da ONU;
- Concurso para o Programa de Jovens Profissionais da ONU;
- Lista de oportunidades de estágio em várias Organizações Internacionais.

6.4.2 A valorização e o reconhecimento dos profissionais dos direitos humanos

Trabalhar no enfrentamento a violações de Direitos Humanos é trabalhar para pessoas que mais precisam de apoio. A atuação pela efetivação de Direitos Humanos pode interromper ciclos viciosos de violências, gerando efeitos sistêmicos benéficos para toda a sociedade.

Apesar da importância de seu trabalho, frequentemente os trabalhadores e as trabalhadoras em temas de Direitos Humanos enfrentam desafios como estruturas precárias, baixos salários, pouco reconhecimento. Frequentemente, esses profissionais são vistos como pessoas que estão fazendo caridade e não exercendo um ofício. Os profissionais que atuam em temas de Direitos Humanos devem ser **valorizados** e **reconhecidos**.

A seguir apresentamos algumas dicas para que se conquiste o reconhecimento e a valorização em sua carreira como profissional que atua

com Direitos Humanos.

6.4.2.1 Escutar e se fazer escutar

Ser profissional de direitos humanos é saber lidar com pessoas. Muitas das vezes pessoas que passaram ou estão passando por violências simbólicas, psicológicas, físicas, sexuais, patrimoniais, institucionais, enfim, situações violentas que ecoam nas dores e nas emoções mais profundas que um ser humano pode sentir. Portanto, profissionais de Direitos Humanos, ao ouvirem semanalmente essas histórias e conteúdos, também se sensibilizam, seja porque muitas das vezes já tiveram experiências semelhantes diante do que escutam, ou mesmo porque se solidarizam com as emoções do outro.

É necessário também buscar espaços de fala para o profissional de Direitos Humanos para que ele também possa verbalizar e dar significado às muitas histórias de violência com as quais tem contato.

Ao ressaltarmos a importância de escutar, não

é apenas em relação às vítimas, mas também em relação às oportunidades de trabalho. Profissionais de Direitos Humanos, para terem sucesso, também devem estar atentos às possibilidades de ocupar espaços compatíveis com seus projetos e sonhos. Estágios, editais de consultorias especializados, concursos públicos de órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, vagas em ONGs são algumas das inúmeras oportunidades para vários tipos de atuação.

6.4.2.2 Trocar experiências

A prática de Direitos Humanos requer tempo e espaço para trocas de experiências entre os próprios profissionais da área. A troca enriquece a experiência, aprende-se com o outro e ensina-se também. Portanto, dentro das redes de políticas é essencial a construção de momentos para que os profissionais possam dialogar sobre atendimentos com outros colegas de atuação.

A construção de uma rede de profissionais traz inúmeras vantagens: da troca de boas práticas à divulgação de oportunidades de trabalho e treinamento. Portanto, busque sempre inserir-se em redes locais e virtuais de profissionais da área.

6.4.2.3 Estudar e buscar se qualificar

A atuação de profissionais de Direitos Humanos deve sempre prezar pela excelência e, por isso, requer a contínua qualificação. Vimos até aqui que existem muitos conceitos e legislações sobre Direitos Humanos. Mostramos também que é necessária a apropriação técnica para a

realização de um atendimento eficaz e efetivo. Portanto, a qualificação deve ser contínua, regular e cíclica. Decidir realizar o presente curso já é um passo importante neste sentido.

Você pode buscar cursos de Direitos Humanos no Brasil na [Plataforma DH Net](#). Há ainda oportunidades de cursos de formação ao redor do mundo divulgadas na [Plataforma Reliefweb](#).

A atuação sem reflexão prejudica sua qualidade. É preciso dedicar tempo para estudar cientificamente o que fazemos empiricamente. É grande a gama de oportunidades de cursos técnicos, graduações, ensino à distância, especializações, mestrados e doutorados na área.

Há também inúmeros materiais para estudar pela internet. O ACNUDH oferece inúmeras publicações disponíveis nas [línguas oficiais da ONU](#), além de algumas terem sido [traduzidas para o Português pelo Governo de Portugal](#). O CIDH também oferece muitos materiais/conteúdos, [a maior parte em espanhol](#), mas [alguns também em português](#).

Considerar alguns destes é uma ótima maneira de conciliar “teoria e prática”, potencializando sua contribuição para um mundo mais justo, necessário e possível para todos e todas.

6.4.2.4 Ser um militante de Direitos Humanos

Um importante diferencial para profissionais que atuam com Direitos Humanos é militar por Direitos Humanos; abraçar as causas dos

VOCÊ SABIA?



O dia 19 de agosto é celebrado como o **Dia Mundial do Trabalhador Humanitário**. A data foi escolhida para homenagear as vítimas de um atentado à bomba em um escritório da ONU no Iraque em 2003. O chefe do escritório, o brasileiro Sérgio Vieira de Mello tinha sido nomeado no ano anterior ao cargo de Alto Comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas.

Assista a um **vídeo comemorativo da data**, e veja se você se identifica.

O trabalhador em temas de Direitos Humanos também é um trabalhador humanitário!

Procure também outras homenagens e veja o quanto a atuação em Direitos Humanos é admirada ao redor do mundo.

que mais precisam. E para isso, basta abrir a mente, o coração, e começar, pois há muito o que fazer.

6.5 Conclusão

Na presente unidade aprendemos sobre o conceito de 'redes' com destaque para as redes de políticas públicas no item 6.1. As redes de políticas públicas são justamente a melhor forma de lidarmos com as violações de Direitos Humanos, conforme vimos no item

6.2. Conhecemos ainda, na seção 6.3, alguns órgãos do poder público, da sociedade civil e dos organismos internacionais, que atuam mais diretamente no enfrentamento das violações de Direitos Humanos, incluindo exemplo de fluxo interno de uma organização (CIDH) e de uma rede (enfrentamento à violência contra crianças). Vimos, ainda, algumas dicas sobre a atuação e a busca de valorização por profissionais que atuam com Direitos Humanos na seção 6.4.

Glossário

Abuso incestuoso - Violência sexual cometida por pessoa com relação de parentesco com a vítima.

Ato infracional - A conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por criança ou adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art.103).

Chacina - Crime de homicídio contra muitas pessoas praticado de uma vez ou em um mesmo contexto.

Crime - Ato ou omissão proibidos por norma penal. A lei penal deve tipificar o crime, ou seja, descrevê-lo, e declará-lo como ilícito, ilegal.

Crimes transnacionais - Crimes cujos atos ou efeitos são observados em mais de um país, como por exemplo o tráfico de pessoas.

Delírio persecutório - Convicção errônea mantida por uma pessoa, baseada em falsas conclusões tiradas dos dados da realidade exterior, e que não se altera mesmo diante de provas ou raciocínios em contrário, de que ela é objeto de uma conspiração, podendo estar relacionada com fraude, espionagem, perseguição, envenenamento, calúnia, assédio ou obstrução nos seus objetivos a longo prazo.

Depositário infiel - Pessoa que possui a guarda de um bem que não lhe pertence, ou de um bem próprio do qual não pode dispor por ordem judicial, e assim mesmo o aliena, vende ou doa.

Direito Internacional Público (DIP) - É o conjunto de normas jurídicas que regula as relações entre os Estados, organizações internacionais, e, em alguns casos, indivíduos e empresas.

Empatia - Capacidade de se identificar com outra pessoa, de sentir o que ela sente, de querer o que ela quer, de apreender do modo como ela apreende etc.

Flagrante - Ação notada e/ou registrada no momento da ocorrência.

Genocídio - É o cometimento de certos atos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal.

Graça, anistia ou indulto - São formas de extinção do poder do estado de sancionar penalmente uma conduta. O indulto é um perdão da pena concedido por Decreto Presidencial que estabelece

certas hipóteses para sua concessão. A graça é concedida a indivíduos específicos, por exemplo, por razão humanitária. A anistia é a extinção de punibilidade para todos os fatos relacionados a determinados crimes.

Direitos Inalienáveis - Que não pode ser transferido ou abdicado.

Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais - A morte de pessoas por parte de autoridades públicas ou por parte de agentes particulares que contam com apoio explícito ou implícito de autoridades sem que haja legítima defesa ou outra justificativa legal.

Imputação - Atribuir algo a alguém, isto é, declarar que uma pessoa cometeu um ato ou omissão.

Inquérito - Procedimento que apura certo crime, visando produzir provas e evidências de autoria e de materialidade do mesmo. Geralmente, precede a ação penal.

Internalizar - Adotar uma legislação internacional, fazendo-a parte do ordenamento jurídico nacional através de atos normativos do Congresso Nacional ou do Executivo.

Latrocínio - Roubo no qual a violência praticada para a subtração

Lucros cessantes - Prejuízos causados pela interrupção de qualquer das atividades de uma empresa ou de um profissional liberal, no qual o objeto de suas atividades é o lucro.

Maus-tratos - Tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Medidas restritivas de liberdade - É uma pena ou medida interlocutória determinada por autoridade judicial que implica em restrições à liberdade de locomoção. A prisão, seja em estabelecimento prisional ou domiciliar, é um exemplo. Outro exemplo é o cumprimento de medida socioeducativa por adolescente em regime fechado ou em semi-liberdade.

Medidas socioeducativas - Medidas aplicadas a adolescentes que praticam atos infracionais, incluindo advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, dentre outras. Visam a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (Lei N° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, art. 1º)

Negligência - Falta de atenção, de cuidado. Desleixo. Pode implicar em culpa nos casos de tipos penais.

Norma jurídica - Um preceito obrigatório, cujo cumprimento pode ser exigido. Ela pode ser pública, vinda do Estado – como as leis – ou particular – como contratos.

Pedofilia - É o conjunto de crimes sexuais cometidos contra criança e adolescente (Arts.217 a 218-B do Código Penal Brasileiro).

Preâmbulo - Elemento estrutural de uma norma, vem antes dos artigos para justificar e esclarecer o conteúdo destes. É um importante instrumento para a interpretação de declarações e tratados internacionais, por exemplo.

Presunção de violência - Considerar, ainda que não cabalmente comprovado, que alguém cometeu um tipo de violência. A presunção pode ser relativa, admitindo prova em contrário (juris tantum); ou absoluta, não admitindo prova em contrário (juris et de jure). Por exemplo, no caso de relação sexual com menor de 14 anos há presunção absoluta de violência, constituindo o estupro de vulnerável (Art.217-A do Código Penal Brasileiro).

Racismo - Essa expressão resume vários crimes de injusta diferenciação ou separação de pessoas baseada em motivos étnicos ou raciais.

Reforma agrária - A Reforma agrária é o conjunto de medidas para promover a melhor distribuição da terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção (Estatuto da Terra - Lei nº 4504/64).

Retaliação - Revide a uma ofensa ou a uma agressão sofrida; represália, vingança.

Insalubre - Situação que causa mal à saúde.

Síndrome do pânico - Tipo de transtorno de ansiedade no qual ocorrem crises inesperadas de desespero e medo intenso de que algo ruim aconteça, mesmo que não haja motivo para isso ou sinais de perigo iminente.

Tortura - Crime em que se causa a uma pessoa sofrimento físico ou moral, normalmente com o intuito de obter informação, declaração ou confissão. Tipificado na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. A tortura praticada por agentes estatais ou com a conveniência destes é proibida por tratados internacionais.

Tráfico de Pessoas - Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, é o “recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade

ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

Vinculante - Toda norma jurídica que obriga pessoa ou entidade a fazer algo.

Direitos Indivisíveis, interrelacionados e interdependentes - Direitos Humanos são indivisíveis, interrelacionados e interdependentes pois não podem ser dissociados uns dos outros. Por exemplo, o direito à vida pouco significa sem a preservação do direito à saúde.

Direitos Universais - Direitos Humanos são universais, pois se aplicam a todas as pessoas, independente de sua raça, cor, idade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, ou qualquer outra característica. Estas características podem, entretanto, justificar medidas afirmativas para garantir direitos.

Lista de Siglas

ABMP	Associação Brasileira de Promotores, Magistrados e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
ACNUDH.....	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
APT	Associação de Prevenção à Tortura
Art.	Artigo
CADH.....	Convenção Americana de Direitos Humanos ou ‘Pacto de São José da Costa Rica’
CAT.....	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas, Cruéis, Desumanos ou Degradantes (sigla do nome em inglês)
CEAM.....	Centros Especializados de Atendimento à Mulher
CEDAW.....	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (sigla do nome em inglês)
CEDCA	Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
CEI	Conselho Estadual do Idoso
CEJ	Conselho Estadual da Juventude
CEM.....	Conselho Estadual da Mulher
CERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (siglado nome em inglês)
CERNA	Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher Vítima de Violência
CFESS.....	Conselho Federal de Serviço Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CG.....	Comentário Geral de órgãos que monitoram tratados de Direitos Humanos sob os auspícios das Nações Unidas

CGJ.....	Corregedoria Geral de Justiça
CIDH.....	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNEDH	Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
CNJ.....	Conselho Nacional de Justiça
CNMP.....	Conselho Nacional do Ministério Público
Comitê DESC.....	
Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelecido pelo PIDESC	
Comitê DH	Comitê sobre Direitos Humanos estabelecido pelo PIDCP
CONARE.....	Conselho Nacional para os Refugiados
CONATRAE.....	Comissão Nacional do Trabalho Escravo
CONEDH.....	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
CONEPIR	Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial
CONPED	Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência
CONSEA.....	Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável
Conselho DH.....	Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas
Corte IDH.....	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CP	Código Penal
CR/88 ou CF.....	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CRDH.....	Centro de Referência de Direitos Humanos
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CRESS	Conselhos Regionais de Serviço Social
CRP	Conselhos Regionais de Psicologia
DAOp 3/PMMG	Seção de Apoio a Direitos Humanos da PMMG
DEAM.....	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DEPCI	Delegacia de Crimes Contra o Portador de Deficiência; de Crimes Contra o Idoso

DOPCAD	Delegacias de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente
DPE	Defensorias Públicas dos Estados
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPU	Defensoria Pública da União
DUDH.....	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. É um dos seis órgãos principais das Nações Unidas
EPU.....	Exame Periódico Universal do Conselho DH
GEACAR/PMMG	Grupo Especializado no Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco da PMMG
MNPT.....	Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura
MPF.....	Ministério Público Federal
MPMG.....	Ministério Público de Minas Gerais
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU.....	Ministério Público da União
MTE.....	Ministério do Trabalho e Emprego
NAVCRADI.....	Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância
NAVCV	Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA.....	Organização dos Estados Americanos
OIT.....	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OPCAT.....	Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas, Cruéis, Desumanos ou Degradantes (sigla em inglês)
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PC	Polícia Civil

PCMG.....	Polícia Civil de Minas Gerais
PETI.....	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PF	Polícia Federal
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC.....	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PM	Polícia Militar
PMMG.....	Polícia Militar de Minas Gerais
PNDH-3.....	3º Programa Nacional de Direitos Humanos
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPDDH.....	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PRF.....	Polícia Rodoviária Federal
PROVITA	Programa de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas
PVD/PMMG	Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica Contra a Mulher da PMMG
Res.	Resolução de Organização Internacional
SDH/PR.....	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SIDH.....	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SPT	Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TJMG.....	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNODC.....	Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime

Notas

1 - Na legislação brasileira a “prostituição infantil” é tratada como o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

2 - Artigo 5º, §3º da Constituição Federal de 1988: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

3 - O autor agradece ao Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos de Minas Gerais (NAVCV-MG) e, em especial, a seu coordenador, Bruno Martins Soares, pela indicação de material elaborado pelo NAVCV-MG sobre violência. O material serviu como base para a elaboração do tópico 5.2.

4 - Esta Unidade foi elaborada em coautoria com Ariane Gontijo Lopes Leandro, Mestre em Bens Culturais e Projetos Sociais. Especialista em História e Culturas Políticas. Especialista em Políticas Públicas.

5 - O Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos (NAVCV) é uma parceria entre o Governo de Minas e organizações da sociedade civil. O NAVCV fornece orientação jurídica e atendimento psicossocial a vítimas e familiares de vítimas de homicídios (tentado ou consumado), latrocínio, estupro, tráfico de pessoas e violência estatal (tortura, execução extrajudicial e desaparecimento forçado). A atuação interdisciplinar do NAVCV busca o restabelecimento do sujeito psicossocialmente, primando pela autonomia e cidadania. Atualmente, o NAVCV está localizado em Belo Horizonte, Montes Claros, Ribeirão das Neves e Governador Valadares.

